



Governo do Distrito Federal  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**PROCESSO N.º:** 00072-00001139/2024-49

**INTERESSADO:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte e alimentação para serem utilizados nas atividades coletivas, a serem realizados sob demanda pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**CÓDIGO UASG:** 926.241

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** Sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei n.º 14.133/2021.

**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**DATA DA ABERTURA:** 14/05/2024.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09:30 horas.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

### EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado pela Instrução Normativa nº 133/2023 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte e alimentação para serem utilizados nas atividades coletivas, a serem realizados sob demanda pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, conforme art. 18, §4º, e art. 58 do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte e alimentação para serem utilizados nas atividades coletivas, a serem realizados sob demanda pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [licitacoes@emater.df.gov.br](mailto:licitacoes@emater.df.gov.br).

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [licitacoes@emater.df.gov.br](mailto:licitacoes@emater.df.gov.br).

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. As empresa devem está previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/).

3.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.

3.3.1. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 10.1 deste edital.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, as pessoas, físicas ou jurídicas, que esteja cumprindo:

3.7.1. Suspensão temporária pela Emater-DF de licitar e contratar, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER/DF;

3.7.2. Declaração de inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos do art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

3.8. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.

3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

3.10. Serão impedidas de participar, também, as pessoas físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

3.11. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.12. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

3.13. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO, por meio do sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### 5. DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal;
- 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.5. Declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)
- 5.4.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.4.7. Declaração Independente de Proposta;
- 5.4.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.11. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 6.11.1. Apresentar o valor unitário ofertado para **cada item e para o lote ofertado**, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.11.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta.
- 6.12. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 6.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.16. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 6.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.
- 6.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que compõe o lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos)*.

- 7.9. O licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 7.20.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.20.2. Para efeito do disposto no item 7.20.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.20.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.20.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 7.20.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.20.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.20.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.20.2.6. O disposto no subitem 7.20.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.21. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.22. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.27. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema

compras governamentais, em arquivo único.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado e o valor total do lote, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da sessão pública;
- e) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

h) Declaração de que o licitante, quando da assinatura do contrato, possui ou instalará escritório em Brasília-DF;

i) Declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), e ferramental, para a execução do contrato;

j) Lote 02 - Declaração da empresa de que atende ao disposto na Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 – ANVISA, que trata do Regulamento Técnico Sobre as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos;

k) Lote 02 - Declaração de que disporá quando da assinatura do contrato, profissional de nível superior, com formação em Nutrição, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição;

l) Apresentar atestado de vistoria que realizou o reconhecimento no local antes da apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificou de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

l.1) As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a pelo email: [gemap@emater.df.gov.br](mailto:gemap@emater.df.gov.br), ou no endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Ed. EMATER-DF – CEP 70.770-915 – Brasília – DF Telefone: (61) 3311.9410;

l.2. A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da EMATER/DF, em razão de sua não realização.

8.1.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

VII - estudos setoriais;

VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.11. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores ao preço global (lote) e unitários estimados pela emater/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.3. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA HABILITAÇÃO

### 10.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 10.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 10.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatível em características com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

b) Lote 01 - Comprovação que a empresa e os veículos são registrados junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e/ou Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF.

c) Lote 02 - Prova de Inscrição ou registro da licitante junto ao CRN – Conselho Regional de Nutrição competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

d) Lote 02 - Licença de funcionamento da empresa, em plena validade, emitido pelo órgão sanitário competente.

#### 10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

## 10.2. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e” ) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

10.2.2. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

10.2.2.1. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

10.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

10.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

10.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.2.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.2.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.2.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR LOTE.

## 11. **DO RECURSO**

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **DO LOTE**.
- 12.2. A Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Setor Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações aplicáveis.
- 13.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF.
- 13.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 13.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a EMATER-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMATER-DF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor EMATER-DF.
- 13.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.8. A existência de preços registrados não obriga a EMATER-DF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.8.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a EMATER-DF é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 13.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.
- 13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do § 8º art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 13.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

## 14. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:
  - 14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inelutáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
  - 14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

## 15. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.
- 15.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constantes do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.
- 15.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 15.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
  - 15.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:
  - 15.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 15.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 15.6. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.7. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:
  - I - for liberado pelo EMATER-DF;
  - II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

15.8. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.9. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

15.10. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

## 16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

16.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

16.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o item 16.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 16.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.1.3. O preço registrado e a indicação dos fornecedores será divulgado no site da EMATER-DF e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

16.1.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16.1.5. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do Cadastro de Reserva.

16.2. Se o fornecedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, ou documento equivalente, a GEMAP poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16.3. *Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-á as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023*

## 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

## 18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE

18.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (GEMAP/EMATER-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.1.1. não podem aderir à ata de registro de preços formalizada pela Emater-DF os órgãos da Administração Pública direta, as entidades autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por força do disposto no inciso I, art. 58 do RILC/EMATER-DF.

18.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

18.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (§ 1º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

18.4. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

18.5. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

18.6. Após, será escolhido o item de menor preço.

18.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador

## 19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com os arts. 65 a 68 do RILC da Emater-DF..

19.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

19.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

19.5. **Do reajuste**

19.5.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

19.5.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

20. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21. **DO RECEBIMENTO:**

21.0.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos serviços.

21.0.2. O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao produto; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

21.0.3. Após cada serviço executado, será feito registro fotográfico e relatório dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento;

21.0.4. O serviço que não for entregue conforme o solicitado, o executor pode solicitar que seja substituído.

22. **DO PAGAMENTO:**

22.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

22.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos/ Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

22.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

22.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

22.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

22.4. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

22.5. Excluem-se do item 22.4:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER/DF.

22.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

22.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

22.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.10.1. As medições para fins de pagamento serão efetuadas a cada 20 instalações concluídas, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de relatórios com fotos, layouts, nota fiscal emitida e aceite pelo corpo técnico da EMATER-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela E-DF.

22.10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de relatórios com fotos, nota fiscal emitida e aceite pelo corpo técnico da EMATER-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela E-DF.

22.10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2. Substituir qualquer um dos produtos imediatamente, caso venham com algum defeito;

- 23.3. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 23.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 23.5. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 23.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;
- 23.7. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 23.8. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 23.9. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 23.10. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.
- 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 24.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 24.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 24.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 24.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 24.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 24.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 24.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 25. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
- 25.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.
- 25.2. A Contratante indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.
- 25.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.
- 25.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 25.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.
- 26. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 26.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:
- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 26.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.
- 26.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 26.4. A multa não impede que a EMATER-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.
- 26.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.
- 26.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 26.7. As sanções previstas no inciso III do item 26.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.8. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMATER-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item, nos termos do art. 98 do RILC/EMATER-DF.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 26.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMATER-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na EMATER-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

27.2. Qualquer condição descrita nos Anexos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

27.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

27.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV – CATMAT e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

27.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

27.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, quando for o

caso, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

27.8. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados non fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

27.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

27.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

27.11. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

27.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.14. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.15. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

27.16. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da aquisição.

27.18. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

27.19. Não será aceito a subcontratação dos serviços ofertados.

27.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

27.21. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

27.22. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

27.23. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto

I - no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

27.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

27.25. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.

27.26. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### XX – ANEXOS:

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

20.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

20.1.4. ANEXO IV - Das Penalidades

26.1.5. ANEXO V - Modelo das Declarações

26.1.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF	
PROCESSO Nº 00072-00001139/2024-49	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPOS	22 – Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos

## 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte e alimentação para serem utilizados nas atividades coletivas, a serem realizados sob demanda pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme especificações e condições constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para realização das atividades coletivas no meio rural, é necessário ter estrutura, apoio logístico, recursos humanos/operacionais e equipamentos, principalmente em eventos de médio e grande porte. A EMATER-DF não tem este operacional/estrutural para atender com organização, segurança e qualidade o público rural e profissionais que integra a ATER oficial. É inviável para a empresa disponibilizar todo o operacional necessário para atender os eventos. Além da empresa tem poucos empregados, no caso concreto, não disponibiliza de veículos e mão de obra qualificada para realizar o transporte, e confeccionar a alimentação.

2.2 O objeto da pretensa contratação, servirá para complementar e auxiliar na execução dos eventos constantes do planejamento estratégico da EMATER-DF.

2.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 192. DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023)

3.1 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços, aqui discriminados devido a necessidade de contratações frequentes e devido a impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela EMATER.

3.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), o Decreto Distrital nº 44.330/2023 que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, no parágrafo único do art. 192 prevê a dispensa da divulgação da IRP, mediante justificativa, conforme segue:

3.3 Art. 92º (...)

3.4 Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital.

3.5 Desta forma, entende-se que, no caso concreto, a divulgação da Intenção de Registro de Preços, é dispensável tendo em vista que o objeto refere-se a atividade finalística desta Empresa.

3.6 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater-DF, tem como missão promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio da assistência técnica e extensão rural de excelência em benefício da sociedade. Promove abordagens metodológicas participativas com técnicas vivenciais. Ela define como método coletivo toda abordagem ou métodos aplicados para realização de atividades coletivas para o seu público rural. Consideram-se ainda como métodos coletivos, as abordagens que proporcionam a interação da cidade com a área rural, mostrando os temas que são trabalhados, resgatando saberes, proporcionando espaços e oportunidades onde o agricultor aprende e troca conhecimentos. Os métodos coletivos, também são considerados "eventos", que se definem como:

**"um acontecimento pré-planejado, que, em um espaço delimitado, reúne pessoas com um objetivo comum"**

4.2 A Emater-DF desenvolve atividades técnicas, educativas e de lazer utilizando os seguintes métodos coletivos junto ao público beneficiário:

4.3 **Ação Comunitária** - consiste na disponibilização de um conjunto de serviços gratuitos com vistas ao atendimento da comunidade em diversas áreas como saúde, esporte, lazer, documentação, dentre outras demandas sociais. É geralmente realizada com o apoio de profissionais de diversas instituições públicas e privada.

4.4 **Campanha** - consiste no planejamento e execução de várias ações que compõem um objetivo específico, como contato, mutirão, visitas e divulgação (cartazes, folders, aplicativos de mensagem e internet). Tem como objetivo mobilizar, conscientizar e envolver a comunidade para o conhecimento e solução de um problema, provocando assim uma mudança de comportamento. É indicada quando se quer atingir um grande número de pessoas. É importante definir o foco da campanha e o período de início e término.

4.5 **Concurso** - Competição construtiva e educativa com o objetivo de estimular determinada produção, atividade ou prática por meio do uso de tecnologias inovadoras. É indicado quando se quer atingir um grande número de pessoas e a participação dos concorrentes deve ser voluntária. Esse método gera um efeito estimulante e multiplicador

4.6 **Curso** - método teórico e/ou prático utilizado para propiciar novas aprendizagens e também nivelamento de conhecimentos. É ministrado por profissionais com conhecimento/expertise na área e permite a troca de informação e experiências. Necessariamente possui um planejamento próprio com os pontos que identificam o curso, como público a que se destina, o objetivo geral e objetivos específicos, os conteúdos organizados em módulos ou capítulos, a carga horária, a metodologia, e demais critérios e orientações.

4.7 **Dia de campo** - ação desenvolvida por meio de estações, para demonstração ou divulgação de determinada tecnologia, inovação ou resultados em uma propriedade rural. O objetivo do dia de campo é motivar e estimular o interesse e a troca de experiências entre os agricultores.

4.8 **Dia Especial** - ação com programação dedicada a um determinado tema de interesse da comunidade que combina vários métodos. É utilizada para promover um produto ou atividade e divulgar inovações promovendo o conhecimento e a melhoria de práticas.

4.9 **Encontro** - reunião para discutir e refletir sobre uma questão ou temas de interesses comuns. Algumas técnicas podem ser utilizadas, sobretudo painel e fórum com o moderador de debates.

4.10 **Excursão** - método no qual se reúne um grupo de pessoas para visitar uma propriedade ou instituição com o objetivo de conhecer, observar e trocar experiências, informações sobre novas tecnologias e práticas

4.11 **Exposição** - é um método cujo principal objetivo é divulgar produtos e serviços. Possibilita apresentar ao público mostras de produtos, materiais, artesanatos, culinária, artes, entre outros, levando informações de natureza técnica, educativa e cultural, sem o caráter comercial.

4.12 **Feira** - acontecimento de caráter comercial e publicitário com vitrines para divulgar e vender produtos ou serviços.

4.13 **Mutirão** - método no qual um grupo de pessoas desenvolve ações com objetivos e interesses comuns. Os colaboradores somam esforços para solucionar um problema comum, beneficiando a todos, sendo assim não há hierarquia e deve haver ajuda mútua e espírito de colaboração

4.14 **Oficina** - atividade com o objetivo de discutir temas de interesse comum analisando problemas e potencialidades com troca de experiências. Esse método permite a construção e o aprofundamento do conhecimento com o propósito de dar encaminhamento às ações necessárias para a solução dos problemas.

4.15 **Palestra** - método no qual um palestrante trata de determinado assunto para um grupo de pessoas. Possui caráter expositivo e educativo e os objetivos são de sensibilizar, provocar a reflexão e apresentar de forma sucinta uma novidade

4.16 **Prosa técnica** - ação similar a uma reunião, porém diferencia-se por ser bem propositiva para atualização e ou nivelamento de determinado conteúdo, onde a participação de todos é essencial para que haja o desenrolar da discussão do tema proposto.

4.17 **Reunião** - atividade de curta duração e de caráter participativo, realizada com um grupo de pessoas com interesses comuns, com o intuito de informar, discutir, esclarecer, planejar, desenvolver lideranças e promover a organização do grupo. Pode ser motivacional ou técnica.

4.18 **Semana especial** - método complexo no qual ocorrem várias atividades coletivas com tema principal bem definido. A programação é variada com atividades técnicas, comemorativas, de integração e sensibilização, entre outras.

4.19 **Seminário** - reunião de um grupo em sessões plenárias para estudar um tema de interesse em busca da solução de problemas com a mediação de um coordenador. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida do debate com o auditório.

4.20 **Viagem técnica** - consiste em uma jornada realizada pela empresa, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos e processos de seu público beneficiário e corpo técnico para que dessa forma seja adquirido uma experiência e melhor convivência.

4.21 **Missão técnica** - um grupo de pessoas que se organiza sob a articulação e coordenação de uma entidade para visitar feiras, eventos de negócios ou empresas, que sejam referência em um ramo de atuação, sob a orientação de um representante.

4.22 A promoção de atividades coletivas está em consonância com as diretrizes do Mapa Estratégico da EMATER-DF, para atingir alguns objetivos estratégicos, principalmente assegurar assistência técnica e extensão rural com qualidade e inovação tecnológica.

4.23 O presente termo tem por objetivo dar base para contratação de empresa especializadas em prestação de serviços de Transporte e Alimentação, a fim de atender às demandas das atividades metodológicas e contribuir com a missão, visão e valores institucionais da empresa. As atividades estão previstas no plano estratégico da empresa e têm como finalidade, promover a Assistência Técnica e Extensão Rural, a qualificação, trabalhar conceitos de organização e gestão, visualizando a condução de pessoas e processos de forma eficaz, promovendo melhorias, criação de um ambiente colaborativo, motivado, propício ao autodesenvolvimento.

4.24 Os serviços requisitados são extremamente importantes na realização das atividades coletivas/ metodologias de médio e grande porte da EMATER-DF, devido ao fato que as distâncias são grandes entre as comunidades rurais e os locais onde geralmente ocorrem os eventos, e tem a questão do período do evento que em sua maioria são de no mínimo 4 horas.

4.25 Além das atividades locais, a EMATER-DF promove atividades como viagem técnicas, missões em outros municípios/estados para o seu público beneficiário e também para o seu corpo técnico. Para realizar essas atividades também é necessário o serviço de transporte para fazer a locomoção.

4.26 Para atender as atividades metodológicas, a EMATER-DF fará a ata de registro para contratar empresas especializadas nas áreas de:

4.26.1 **TRANSPORTE** - As ações metodológicas de ATER é um processo de ensino aprendizagem. Por isso, é importante explorar diversas ações técnicas/metodologias complexas de construção de conhecimento como treinamento, cursos, dia de campo, missão técnica, entre outros, em locais diversos no Distrito Federal inclusive missões técnicas e se tratado da missão técnica em outro estado. Em virtude do deslocamento, a contratação de empresa especializada na locação de ônibus, micro-ônibus e vans é imprescindível, uma vez que, é necessário oferecer traslado seguro e de qualidade para agricultores, produtores, mulheres, jovens, trabalhadores rurais e técnicos que compõe o público atendido.

4.26.2 **ALIMENTAÇÃO** - Para que a EMATER-DF possa viabilizar a participação do seu público beneficiário nos métodos coletivos de Assistência Técnica e Extensão Rural no DF, é imprescindível o fornecimento de alimentação, tendo em vista as distâncias entre as comunidades rurais e os locais onde ocorrerão as capacitações. Assim, se faz necessário o apoio logístico no fornecimento de alimentação aos participantes. No quesito alimentação a CONTRATADA do certame deve se responsabilizar por tudo o que for necessário para o fornecimento das alimentações solicitadas no seu quantitativo e qualitativo, inclusive o cumprimento das normas estabelecidas pelas Agências Reguladoras, ou seja, as exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária

4.27 Os serviços devem ser prestados mediante formalização de instrumento contratual. O contrato deve ser do tipo sob demanda, isto é, os itens que porventura não forem usados não devem gerar encargos para a contratante.

4.28 A contratação em vista busca atender o nível de qualidade esperado para os métodos coletivos/eventos institucionais da EMATER-DF. Sem o presente objeto e sua respectiva consecução por uma empresa especializada, corre-se o risco de não se obter o real atendimento das demandas e expectativas deste órgão, podendo ocorrer situações constrangedoras nos eventos previstos para o ano 2024/2025, o que repercutiria negativamente. Desta forma, objetivando o atendimento aprimorado das necessidades para realizar um evento de qualidade e segurança para o público beneficiário deste órgão torna-se essencial a contratação de empresa especializada na promoção de serviços de eventos institucionais, a qual deverá preencher os requisitos legais para a prestação dos serviços, oferecer mão de obra qualificada, realizar o serviço de forma completa, demonstrando, inclusive, capacidade técnica para a devida execução dos serviços.

4.29 Cada demanda será personalizada por meio da combinação de produtos e serviços, de modo a alcançar a especificação técnica exata do resultado esperado, podendo a execução contratual ser prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados por grupos.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será "menor preço global por grupos", nos termos da legislação vigente.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei n.º 14.133/2021.

GRUPO I - TRANSPORTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. Mínima	QUANT. Máxima	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL:</b> Veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, apoio de pés tipo balancin, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 46 passageiros sentados (além do motorista), E, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com dispositivo de rastreamento em tempo real, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em trechos de terra, sem prejuízo para sua mobilidade ou manutenibilidade. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária de 12h/ 150 km	1	15	R\$	R\$
2	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS URBANO:</b> Veículos equipados com janelas do tipo convencional, deslizante, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), poltronas acolchoadas, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos.	Diária de 12h/150 km	1	30	R\$	R\$

	Veículo que possa ser utilizado em estrada de chão. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra</b>					
3	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 1:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	1	20	R\$	R\$
4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 2:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs.: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	1	15	R\$	R\$
5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - VEÍCULO TIPO VAN 3:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de no mínimo 9 (nove) passageiros sentados (além do motorista), <b>adaptada com capacidade para transportar cadeirantes</b> , devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	1	5	R\$	R\$
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL - VAN -</b> veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	200	4.000	R\$	R\$
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL - ÔNIBUS INTERESTADUAL -</b> veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, com capacidade para 45 lugares, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, apropriado para trafegar em asfalto, poltronas acolchoadas e reclináveis, cinto de segurança, TV/vídeo e som ambiente combustível, seguro de passageiros, motorista portando celular, rádio nextel ou aparelho de comunicação similar, devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	200	8.000	R\$	R\$

## GRUPO II - ALIMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. Mínima	QUANT. Máxima	V. UNIT.	V. TOTAL
8	<b>ÁGUA MINERAL</b> - Fornecimento de água mineral em garrafa individual de 500ml, taças de vidro e bandejas para atendimento a mesas diretoras e salas de apoio pelo período do evento.	unidade	25	200	R\$	R\$
9	<b>REFEIÇÃO 1</b> - Alimentação embalada - <b>(embalagem individual/ tipo quentinha com divisória)</b> - contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e pessoas para servir. O cardápio deverá ter uma opções de carne (branca ou vermelha) de 1ª qualidade; uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça, sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix	Por pessoa	25	5.000	R\$	R\$

	de legumes ou farofa ou purê, legumes salteados ou gratinados, ou massa - a óleo e alho ou com molho ao sugo ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada mista com temperos à parte (molho e azeite); uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher); e um suco 100% de fruta em embalagem individual tetra park de 200 ml com canudo (opção de sabores: laranja, goiaba, acerola, abacaxi, manga, maracujá). A alimentação deve ser servida em embalagem descartável com divisória, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão deve ser servida em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura.					
10	<b>REFEIÇÃO 2</b> – Alimentação (self service)- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e equipe para servir os pratos quentes e frios, sobremesas e sucos em duas ilhas. O cardápio deverá ter duas opções de carne (branca e vermelha) uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça e/ou sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, cariquinho, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes, ou farofa, legumes salteados ou gratinados ou purê) duas opções de massa - com as seguintes opções: a óleo e alho, ou com molho ao sugo, ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada colorida com três a quatro tipo de hortaliças, duas opções de molho para salada; duas opções de sobremesa sendo uma fruta e um doce (doce em compota ou de colher, pudim, manjar, pavê, gelatina bicolor c/ creme de leite, curau, sorvete); bebidas: água mineral com e sem gás; duas opções de sabores de suco de fruta natural (com e sem açúcar); Refrigerante regular e light em duas opções de sabores.	Por pessoa	25	1.000	R\$	R\$
11	<b>REFEIÇÃO 3</b> - almoço estilo regional - contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, e pessoas para servir de acordo o evento/opção do contratante. opções:  Região Norte - Caldeirada de peixe; ovos cozidos, farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Nordeste - Maria Izabel; farofa de banana, feijão fradinho, vinagrete; salada de batata com cenoura com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Centro Oeste - Galinhada; , farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Sudeste - leitão a pururuca, tutu de feijão, arroz branco, couve refogada, salada verde com molho e azeite à parte; uma sobremesa típica e uma fruta ; bebidas suco de fruta típica e refrigerante.  Região Sul - Prato costela assada em brasa; Arroz branco, feijão tropeiro, mandioca cozida, vinagrete; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  <b>Observação:</b> pode ser solicitado só um tipo de prato regional, ou todos pratos, dependerá da atividade coletiva.	Por pessoa	25	600	R\$	R\$
12	<b>BOLO CONFEITADO</b> - Massa de bolo recheado com sabores a escolher, confeitado com massa de açúcar ou pasta americana em cores com corante alimentício e confeitos, com tema a ser definido, acompanhado pratos e talheres descartáveis. Contratado após a aprovação do formato e sabor. Incluso caso necessário a confecção do papel de arroz. A contratante enviará a arte.	kg	5	100	R\$	R\$
13	<b>BRUNCH</b> - 02 (dois) tipos de Crepes ou tapiocas, tábua de frios variados, mini pães, patisserie, frutas variadas da estação ou salada de frutas - 3 tipos, 03 (três) tipos tortas 2 salgadas e 1 doce, 01 (um) tipo de mousse, 01 (um) tipo de quiche, 01 tipo de torta salgada, 01 (um) tipo de salpicão, 02 (dois) tipos de massa com 02 (dois) tipos de molhos, 02 tipos de saladas, 02 (dois) tipos de pratos quentes (carne ou frango ou peixe ou camarão); 01 (um) tipo de Risoto; Bebidas: Café de 1ª qualidade (selo ABIC), chás diversos, leite, chocolate, água mineral com e sem gás, 02 tipo de coquetel de frutas sem álcool 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes (comum, light e diet).O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes. Ex. Rechauds, supra, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros.	Por pessoa	25	500	R\$	R\$

	Duração mínima de 2h.					
14	<b>CAFÉ SIMPLES</b> – café amargo com dois tipos de biscoito de sal (exemplo pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito de polvilho), e dois de doce (exemplo: biscoito de fubá, biscoito de polvilho, biscoito sem glúten e lactose) 2 tipo de bolo (exemplo: milho, abacaxi, banana, mandioca, cenoura com chocolate, maçã, tapioca, bolo sem glúten e lactose) incluído os insumos (copo apropriados descartáveis, palhetas, guardanapo, açúcar e adoçante).	Por pessoa	25	800	R\$	R\$
15	<b>BISCOITO</b> - pão de queijo, tipo lanche, de 45g, contendo 100 unidades. Deverá ser servido sempre quente em cesta de palha, inox ou equivalente	cento	5	120	R\$	R\$
16	<b>COQUETEL</b> - 02 Tipos de Salada; 15 tipos de salgados (fritos, assados, canapés e folhados); 3 (três) tipos de Empratados; 01 tipo de caldo; tábua de frios - 4 tipos de mini pães e torradas; 1 (um) tipo de creme servido no rechaud com casquinhas de parmesão; 2 (dois) tipos de doces; 02 tipos de Suco natural; 02 tipos de Refrigerante normal, ligh, diet; água mineral com e sem gás; 2 (dois) tipo de água saborizada, 02 (dois) Tipos de Coquetel de frutas sem álcool. O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes. Ex. Rechauds, supla, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros. Os empratados poderão ser servidos em ilhas conforme a necessidade do evento. Duração mínima de 2h.	Por pessoa	25	600	R\$	R\$
17	<b>GARRAFA DE CAFÉ OU CHÁ - 02 LITROS</b> - Fornecido em garrafas térmicas, com copos descartáveis, açúcar, adoçante e mexedores. No preço apresentado devem estar agregados todos os custos acima descritos. A garrafa térmica deverá em excelente estado de conservação.	unidade	3	80	R\$	R\$
18	<b>JUNK FOOD</b> - Fornecimento de alimentação servida em carrocinhas com testeira contendo identificação dos itens fornecidos ou em embalagens individualizadas com os itens: pipocas, pizzas, crepes, cachorro quente, pipoca, batata-frita, sanduíches de hamburguer, mini churros, algodão-doce ou sorvetes, bebidas (suco e refrigerantes, 2 sabores de cada, incluindo normal, light e diet). O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Duração mínima de 4h.	Por pessoa	50	300	R\$	R\$
19	<b>KIT LANCHE 1-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos perecíveis e não perecíveis na seguinte composição: 01 tipo de Pão a escolher (careca, integral, pão francês etc.) embalado em saco tipo papel kraft branco para cachorro quente com 01(uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fatia de peito de peru; pasta/patê (sabor a escolher), Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200ml com canudo; 01 (uma) fruta da estação embalada em papel /saco de papel kraft branco; 01 (uma) barra de cereal de aproximadamente 25g; guardanapo. O kit lanche deve ser embalado e acondicionado adequadamente em saco de papel kraft branco.	unidade	25	3.000	R\$	R\$
20	<b>KIT LANCHE 2-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos não perecíveis seguinte composição: um bolo individual em sabor variado de 40g, um sachê de torrada individual de 15g, uma bebida láctea sabor chocolate de 200 ml, Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200 ml com canudo (sabor variado); 01 (uma) barra de cereal de aproximadamente 25g, um queijo processado UHT de 17g; guardanapo. kit lanche Embalado saco kraft branco e acompanhado de guardanapo.	unidade	25	3.000	R\$	R\$
21	<b>REFRIGERANTE</b> - Garrafa pet de refrigerante normal ou Diet/light de sabores variados, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	4	100	R\$	R\$
22	<b>SUCO DE FRUTAS</b> - Caixa de 01 litro de suco normal e/ou light, de sabor variado, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	4	120	R\$	R\$

## 7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**7.1 Do modo de execução dos serviços** - A prestação dos serviços consiste na realização de serviços de transporte e alimentação para o público beneficiário por parte das CONTRATADAS conforme demanda da CONTRATANTE.

7.1.1 Os eventos serão realizados em locais específicos, definidos pelos organizadores podendo ser em qualquer comunidade da área rural, inclusive nas localidades com dificuldades de acesso.

7.1.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelos Executores dos contratos, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato;

7.1.3 Os Executores dos Contratos poderão solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na planilha deste Termo de Referência, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela

empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

## 7.2 Da condição de recebimento dos serviços e materiais

7.2.1 A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

### TRANSPORTE

GRUPO I - TRANSPORTE			
ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUA
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL:</b> Veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, apoio de pés tipo balancin, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 46 passageiros sentados (além do motorista), E, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com dispositivo de rastreamento em tempo real, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em trechos de terra, sem prejuízo para sua mobilidade ou manutenibilidade. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária de 12h/	15
2	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS URBANO:</b> Veículos equipados com janelas do tipo convencional, deslizante, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), poltronas acolchoadas, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em estrada de chão. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra e poderá ser demandado em percursos com dificuldade de acesso (off-road).</b>	Diária de 12h	30
3	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 1:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h	20
4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - VEÍCULO TIPO VAN 2:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentados (além do motorista), <b>adaptada com capacidade para transportar cadeirantes</b> , devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h	15
5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - VEÍCULO TIPO VAN 3:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de no mínimo 9 (nove) passageiros sentados (além do motorista), <b>adaptada com capacidade para transportar cadeirantes</b> , devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária de 12h	05
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL -</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs.: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	km	4.00
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL ÔNIBUS INTERESTADUAL -</b> veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, com capacidade para 45 lugares, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, apropriado para trafegar em asfalto, poltronas acolchoadas e reclináveis, cinto de segurança, TV/vídeo e som ambiente combustível, seguro de passageiros, motorista portando celular, rádio nextel ou aparelho de comunicação similar, devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra</b>	km	8.00

## 7.3 DO MODO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.3.1 As locações dos transportes serão de acordo com a solicitação de Serviço, no dia, horários e destino definidos pela CONTRATANTE. Sendo assim, o objeto deste Termo será executado, conforme demanda da CONTRATANTE;

7.3.2 Caso a empresa não seja de Brasília, deverá manter no DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, conforme especificações estabelecidas no Estudo Preliminar e no Termo de Referência.

7.3.3 Somente será aceito o serviço realizado que esteja de acordo com o serviço solicitado, não admitindo, sob qualquer hipótese, que o serviço esteja fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

7.3.4 Todos os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos;

7.3.5 Os fornecedores deste grupo devem garantir que todos os veículos estejam em dia com suas obrigações legais, em bom estado de conservação, com todas as revisões realizadas. Os veículos devem ter no máximo seis anos de uso. Não será aceito o fornecimento de transporte que não cumpra as exigências previstas neste termo e/ou que ponha em risco de vida o público assistido por este órgão, principalmente sob alegação que os ônibus da empresa não circulam em estrada de chão. Sendo assim, a empresa contratada no momento da licitação deve observar que as atividades da EMATER ocorrem quase 100% no meio rural e o acesso na maioria das comunidades assistidas por este órgão dá-se por estradas não pavimentadas;

7.3.6 Os fornecedores deste grupo obrigar-se-ão: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os roteiros pré-estabelecidos; atender às convocações que receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no

transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

7.3.7 Devido à especificidade do trabalho da EMATER-DF ser na área rural e a maior quantidade de eventos ocorrerem nas comunidades, onde o beneficiário rural é seu principal público-alvo, os veículos contratados serão utilizados nas áreas urbana e rural. Ressaltado que parte destes terão que circular na estrada de chão, caso seja demandado. Ressalvada a possibilidade de circulação em estrada de chão e na zona rural, caso seja demandado, a locação de veículos será de duas formas:

7.3.8 **Demanda local** - compreende o serviço de diária pelo período de 12 horas com quilometragem livre e/ou 150km. O LICITANTE tem que ter conhecimento prévio sobre a informação do quantitativo da quilometragem que os veículos realizarão para deslocamento do público beneficiário para as atividades da CONTRATANTE;

7.3.9 **Demanda interestadual** - compreende deslocamento dentro do DF para outro estado, sendo ida e volta. Neste serviço os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados, para pagamento, utilizando-se o parâmetro de km (quilômetro) efetivamente rodado, para viagem interestadual. O condutor e o veículo deverão ficar à disposição da contratante, realizando os deslocamentos do local da hospedagem ao local do evento, ao local para as refeições e vice-versa ou outro local solicitado. Em todos os casos a quilometragem entrará no cálculo do serviço contratado. (**Observação:** o início e término da quilometragem deve ser repassada para o técnico da contratante, para que este possa registrar e anexar ao relatório).

7.3.10 A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA requisição de transporte, onde constará: o tipo do veículo, o percurso a ser realizado, a estimativa da quilometragem, o local de embarque, o responsável pela viagem, os horários e datas de embarque e retorno, dentre outro;

7.3.11 A CONTRATADA deverá confirmar a realização da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição;

7.3.12 A CONTRATADA não poderá recusar o serviço solicitado, exceto quando:

I - a solicitação superar a quantidade mínima de veículo prevista no Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA poderá negar apenas a quantidade que superar o mínimo para o item;

II- O trajeto da viagem for incompatível com o percurso de veículo solicitado;

III- A solicitação for enviada menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da demanda;

7.3.13 Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados e em qualquer horário do dia, a critério da CONTRATANTE;

7.3.14 O serviço de transporte por **demanda local** será realizado, a critério do Executor, pelos veículos, tipo: ônibus rodoviário comercial (Item 01); ônibus urbano (Item 02); veículo tipo Van (1) com vinte lugares mais motorista (Item 03); veículo tipo Van (2) com quinze lugares mais motorista (Item 04); veículo tipo Van (3) **adaptada com capacidade para transportar cadeirantes**(Item 05);

7.3.15 O serviço de transporte por **demanda interestadual** será realizado, a critério do Executor, pelos veículos, tipo: veículo tipo Van com vinte lugares mais motorista (Item 06); ônibus interestadual, quarenta cinco lugares (item 07);

7.3.16 Após a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA designará motorista para executar o serviço;

7.3.17 A CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome, CPF e contato telefônico;

7.3.18 A CONTRATANTE pode solicitar que o motorista designado para executar o serviço compareça em local indicado pela CONTRATANTE para vistoria preliminar do veículo;

7.3.19 Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a CONTRATANTE poderá solicitar uma revisão do mesmo em agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela **CONTRATADA**.

7.3.20 A empresa CONTRATADA deverá providenciar a autorização das viagens, bem como, no caso de viagens fora do Distrito Federal, enviar a lista de passageiros à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e demais Órgãos competentes

7.3.21 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de ampliar o prazo deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio do preposto ou outro designado, e comunicada ao fiscal do contrato.

7.3.22 O condutor do veículo deverá se ater em escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da Requisição de Transporte, visando sempre a celeridade, economicidade e segurança dos usuários.

7.3.23 O Motorista do veículo não poderá iniciar a viagem sem o servidor/responsável designado para acompanhar e fiscalizar o percurso.

7.3.24 É obrigatório que o empregado/responsável assine (ateste) a requisição de transporte e/ou formulário entregue pelo motorista, sob pena de responsabilidade.

7.3.25 A CONTRATADA deverá imediatamente, sob pena de responsabilidade, informar ao fiscal do contrato o não comparecimento do demandante do veículo no local indicado, para que este possa tomar as medidas administrativas pertinentes.

7.3.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, os veículos conforme especificações deste Instrumento.

7.3.27 É expressamente proibido o embarque de usuários sob o efeito de substâncias entorpecentes, bem como adentrar no veículo com bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas, armas de fogo, ou branca, ou similares.

7.3.28 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação aos órgãos competentes, tais como: corpo de bombeiro, policiais militares e civis, agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

7.3.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), contra terceiros (cobertura física e material), bem como substituição e/ou reboque em caso de avaria mecânica;

7.3.30 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, os ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário;

7.3.31 A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro ao Fiscal do Contrato no momento da realização de cada viagem;

7.3.32 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a empresa CONTRATADA deverá, prontamente, providenciar a substituição do mesmo, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre o ocorrido, sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

7.3.33 No caso de ocorrer o descrito no subitem acima, a empresa deverá realizar a substituição do veículo da seguinte maneira:

I - Se o sinistro ocorrer nos limites do Distrito Federal - DF, o veículo deverá ser substituído imediatamente;

II - Se o sinistro ocorrer em um raio de até 300 km fora dos limites do Distrito Federal - DF, deverá ser substituído em até 02 (duas) horas;

III - Se o sinistro ocorrer em um raio acima de 300 km dos limites de Distrito Federal - DF, deverá ser substituído em até 03 (três) horas;

7.3.34 Em caso de impossibilidade de substituição do veículo nos prazos previsto no TR, ou de sinistro, ou de demais falhas na prestação do serviço, a empresa deverá, com recursos próprios, encaminhar os usuários atendidos pela CONTRATANTE para local apropriado até a substituição do veículo, devendo arcar,

inclusive, com o pagamento de diárias, se necessário, sob pena de responsabilidade;

7.3.35 No caso do subitem anterior, a empresa deverá ainda informar, através de relatório circunstanciado, os motivos que ensejaram o sinistro, além de informar, a causa que ensejou a impossibilidade da substituição do veículo no prazo estipulado neste Instrumento.

7.3.36 A empresa CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) minutos, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

7.3.37 A CONTRATADA deve avisar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia ou impedimento de prestação de serviço, por exemplo, ato delituoso ocorrido no interior de veículo, de modo a CONTRATANTE estar ciente para justificar junto à comunidade acadêmica o motivo do impedimento, sob pena de responsabilidade.

7.3.38 Somente será aceito o serviço realizado que esteja de acordo com o serviço solicitado, não admitindo, sob qualquer hipótese, que o serviço esteja fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

7.3.39 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

7.3.40 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.41 A execução do serviço deverá iniciar com o embarque na respectiva unidade contratante ou em local por ela indicado, em horário a ser agendado pelo executor do serviço e terminar com o retorno ao local de origem, conforme estabelecido na solicitação;

7.3.42 A CONTRATANTE deve apresentar uma lista com os passageiros até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar o deslocamento, devendo a contratada buscar as devidas autorizações para circular com o mesmo nos limites estabelecidos pela EMATER;

7.3.43 No valor do serviço deverá estar incluso os custos com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros;

7.3.44 A contratação de serviços de transporte deverá ser disponibilizada com equipamento em boas condições, e conforme agenda apresentada pela EMATER-DF;

7.3.45 Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação, hospedagem e horas extras dos seus 7.3.46 subordinados, assim como outras que possam surgir o especificado nesse instrumento, respeitando os acordos coletivos e a legislação, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros;

7.3.47 O prazo da execução do serviço de transporte será conforme a demanda da contratante que deverá repassar cronograma da necessidade do transporte com nome da região de saída, n.º de pessoas, tipo do transporte, distância em quilometragem contado ida e volta, trajeto, nome e contato do responsável da demanda. No caso de eventos com grandes demandas deverá repassar cronograma das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural- ATER elaborada pela EMATER-DF.

7.3.48 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de ampliar o prazo deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio do preposto ou outro designado, e comunicada ao fiscal do contrato.

7.3.49 O prazo do início deste será conforme demanda e cronograma das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER elaborada pela EMATER-DF, a contar do recebimento da Nota de Empenho, com previsão para iniciar em maio/2024

#### 7.4 DOS CONDUTORES

7.4.1 Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4.2 As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, alimentação dos motoristas deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.4.3 Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado, apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com o uso visível de crachá durante a execução dos serviços;

7.4.4 Os motoristas deverão portar equipamento de comunicação móvel (celular), com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalte-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado, sendo motivo de penalidade para a CONTRATADA tal conduta);

7.4.5 As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei n.º 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações. Será exigido, ainda, o tempo mínimo de 6 (seis) meses de experiência devidamente comprovada na CTPS;

7.4.6 A empresa CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer infração de trânsito que vier ocorrer em razão da contratação, informando, ao Fiscal, o condutor que cometeu a infração e as medidas administrativas tomadas pela empresa;

7.4.7 É obrigação da empresa verificar a pontuação da CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por este cometido, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida ou suspensa, nos termos deste Instrumento;

7.4.8 Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e em condições de dirigir. Caso algum profissional seja surpreendido alcoolizado ou sob efeito de substâncias que afetem sua capacidade de dirigir, será impedido de fazê-lo e deve ser substituído imediatamente. O mesmo deve ocorrer nos casos em que o condutor se recuse a realizar os percursos nos horários e locais combinados. Não será aceito desrespeito do motorista junto ao público beneficiário da Emater-DF durante a realização do serviço, ou seja, durante o transporte de pessoas da comunidade até o local do evento e vice-versa. O motorista também deve cumprir com o percurso requisitado pela contratante sem causar desconforto ao público beneficiário, deixando no "meio do caminho", sem chegar ao local determinado. Em caso de reclamações comprovadas a contratada poderá receber penalidades conforme descritas em edital.

#### 7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta, os seguintes documentos:

7.5.1.1 Comprovação que a empresa e os veículos são registrados junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e/ou Secretaria de Transportes e Mobilidade do DF.

7.5.1.2 Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista;

7.5.1.3 Declaração de que o licitante, quando da assinatura do contrato, possui ou instalará escritório em Brasília-DF.

#### 7.6 DEMANDA DE TRANSPORTE

7.6.1 A demanda será de acordo com as atividades/ eventos planejada pela contratante;

7.6.2 Exemplo de distância geralmente realizada com o evento mais demandante de transporte:

AGROBRASÍLIA						
Região de saída	Nº Pessoas	Tipo de Transporte			Distância Ida/volta km	Trajeto
		Van	Micro ônibus	Ônibus		

Alex. Gusmão					300 – asfalto 10 – chão	Ida: Plano Piloto, Emater- Alexandre Gusmão, Comunidade, Agrobra PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Alexandre Gusn Plano Piloto
Alex. Gusmão					300 – asfalto 10 – chão	Ida: Plano Piloto, Emater- Alexandre Gusmão, Comunidade, Agrobra PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Alexandre Gusn Plano Piloto
Brazlândia					300 – asfalto 10 – chão	Ida: Plano Piloto, Comunidade, Emater Alexandre Gusmão, Agrobra PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Alexandre Gusn Plano Piloto
Brazlândia					300 – asfalto 30 – chão	IDA: Plano Piloto, Emater-Brazlândia, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Brazilandia, Plano Piloto
Ceilândia					300 – asfalto 30 – chão	IDA: Plano Piloto, Emater-Brazlândia, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Brazilandia, Plano Piloto
Ceilândia					250 - asfalto	IDA: Plano Piloto, Emater Ceilândia DF, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Ceilândia DF, Plano Piloto
Gama					250 - asfalto	IDA: Plano Piloto, Emater Ceilândia DF, Comunidade, Agrobrasília P Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Ceilândia DF, Plano Piloto
Gama					304 – asfalto 10 – chão	IDA: Plano Piloto, Emater Gama DF, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Gama DF, Plano Piloto
Jardim					304 – asfalto 10 – chão	IDA: Plano Piloto, Emater Jardim II, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater Gama DF, Plano Piloto
Jardim					202 - asfalto	IDA: Plano Piloto, Emater Jardim II, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Emater Jardim II, Plano Piloto
Jardim					200 – asfalto 66 – chão	IDA: Plano Piloto, Emater Jardim II, comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Emater JardimII, Plano Piloto
Pad/DF					160 – asfalto 20 chão	IDA: Plano Piloto, comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Plano Piloto
Paranoá					160 – asfalto 20 chão	IDA: Plano Piloto, comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Plano Piloto
Paranoá					270 - asfalto 2 - chão	IDA: Plano Piloto, Emater-DF Paranoá, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER, P. Piloto
Pipiripau					270 - asfalto 2 - chão	IDA: Plano Piloto, Emater-DF, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER Paranoá, P. Piloto
Pipiripau					346 - asfalto 60 - chão	IDA: Plano Piloto – EMATER Pipiripau, Comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, Comunidade, Escritório da EMATER: Plano Pilc
Planaltina					346 - asfalto 60 - chão	IDA: Plano Piloto – EMATER Planaltina, Comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, Comunidade, Escritório da EMATER: Plano Pilc
Planaltina					208 - asfalto 02 - chão	IDA: Plano Piloto, EMATER Planaltina, Comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER Planaltina: Plano Piloto
Planaltina					270 - asfalto	IDA: Plano Piloto, EMATER Planaltina, Comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER Planaltina: Plano Piloto
Rio Preto					226 - asfalto 16 chão	IDA: Plano Piloto, EMATER Planaltina, Comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER Planaltina: Plano Piloto
Rio Preto					240 – asfalto 26 - chão	Ida: Plano Piloto, EMATER Rio Preto, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, EMATER Rio Preto, comunidade, P. Piloto
S. Sebastião					240 – asfalto 26 - chão	Ida: Plano Piloto, EMATER São Sebastião, Comunidade, Agrobrasília PAD Volta: Agrobrasília PADF, EMATER São Sebastião, comunidade, P. Piloto
S. Sebastião					160– asfalto 30 - chão	Ida: Plano Piloto, EMATER São Sebastião, comunidade, Agrobrasília PADI VOLTA: Agrobrasília PADF, comunidade, EMATER São Sebastião, P.Piloto
Sobradinho					160– asfalto 30 - chão	Ida: Plano Piloto, EMATER Sobradinho, comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, comunidade, EMATER São Sebastião, P.Piloto
Sobradinho					176 – asfalto 40- chão	Ida: Plano Piloto, EMATER Sobradinho, comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, EMATER Sobradinho, P.Piloto

Tabatinga				185- asfalto 60- chão	Ida: Plano Piloto, EMATER Tabatinga, comunidade, Agrobrasília PADF VOLTA: Agrobrasília PADF, comunidade, EMATER Tabatinga, P.Piloto
Tabatinga				185 - asfalto	IDA: Plano Piloto, Emater Tabatinga, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Emater Tabatinga, Plano Piloto
Taquara				243,80 - asfalto	IDA: Plano Piloto, Emater Taquara, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Emater Taquara, Plano Piloto
Taquara				243,80- asfalto 30 chão	IDA: Plano Piloto, EMATER Taquara, Comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, EMATER Taquara, Plano Piloto
Vargem Bonita				236 - asfalto	IDA: Plano Piloto, EMATER Vargem Bonita, comunidade, Agrobrasília PADF Volta: Agrobrasília PADF, comunidade, EMATER Vargem Bonita, Plano Piloto
Vargem Bonita				210 -asfalto	IDA: Plano Piloto: Vargem Bonita, Comunidade, Agrobrasília ,PADF Volta: Agrobrasília PADF, Comunidade, Vargem Bonita, Plano Piloto
	<b>Total</b>				

**Observação:**

- Sujeito a alterações, dentro do total de quilometragem previamente informada.

- Para efeito de contagem da quilometragem, o início e a finalização do deslocamento dos ônibus tem como referência a Rodoviária do Plano Piloto.

**ALIMENTAÇÃO****GRUPO II - ALIMENTAÇÃO**

ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUANT.	Observação
8	<b>ÁGUA MINERAL</b> - Fornecimento de água mineral em garrafa individual de 500ml, taças de vidro e bandejas para atendimento a mesas diretoras e salas de apoio pelo período do evento.	unidade	200	
9	<b>REFEIÇÃO 1</b> - Alimentação embalada - ( <b>embalagem individual/ tipo quentinha com divisória</b> )- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e pessoas para servir. O cardápio deverá ter uma opções de carne (branca ou vermelha) de 1ª qualidade; uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça, sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes ou farofa ou purê, legumes salteados ou gratinados, ou massa - a óleo e alho ou com molho ao sugo ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada mista com temperos à parte (molho e azeite); uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher); e um suco 100% de fruta em embalagem individual tetra park de 200 ml com canudo (opção de sabores: laranja, goiaba, acerola, abacaxi, manga, maracujá). A alimentação deve ser servida em embalagem descartável com divisória, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão deve ser servida em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura.	Por pessoa	5.000	A alimentação deve ser servida em embalagem descartável com divisória, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservo do calor. A salada e feijão devem ser servido em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura.  Cardápio deve ser sempre decidido pela contratante  Após definido o o cardápio, a contratada não deverá mudar por decisão própria, caso ocor empresa levará multa.
10	<b>REFEIÇÃO 2</b> – Alimentação (self service)- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e equipe para servir os pratos quentes e frios, sobremesas e sucos em duas ilhas. O cardápio deverá ter duas opções de carne (branca e vermelha) uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça e/ou sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes, ou farofa, legumes salteados ou gratinados ou purê) duas opções de massa - com as seguintes opções: a óleo e alho, ou com molho ao sugo, ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada colorida com três a quatro tipo de hortaliças, duas opções de molho para salada; duas opções de sobremesa sendo uma fruta e um doce ( doce em compota ou de colher, pudim, manjar, pavê, gelatina bicolor c/ creme de leite, curau, sorvete); bebidas: água mineral com e sem gás; duas opções de sabores de suco de fruta natural (com e sem açúcar); Refrigerante regular e light em duas opções de sabores.	Por pessoa	1.000	Apenas quando indicado pelo executor pratos, talheres, copos e outros itens podem ser descartáveis.  O serviço terá duração 2 h.  3- O cardápio estará sujeito à aprovação executores  A alimentação deve ser transportada: acomodada em embalagens do tipo HOT para conservação do calor.  5- O serviço deverá ser servido com todo materiais/equipamentos necessários para perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, c/ de vidro, louças, guardanapo descartados, talheres e etc.
11	<b>REFEIÇÃO 3</b> - almoço estilo regional - contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, e pessoas para servir de acordo o evento/opção do contratante. opções:  Região Norte - Caldeirada de peixe; ovos cozidos, farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Nordeste - Maria Izabel; farofa de banana, feijão fradinho, vinagrete; salada de batata com cenoura com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);	Por pessoa	600	Apenas quando indicado pelo executor pratos, talheres, copos e outros itens podem ser descartáveis.  O serviço terá duração 2 h.  3- O cardápio estará sujeito à aprovação executores  A alimentação deve ser transportada: acomodada em embalagens do tipo HOT para conservação do calor.

	<p>Região Centro Oeste - Galinhada; , farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p>Região Sudeste - leitão a pururuca, tutu de feijão, arroz branco, couve refogada, salada verde com molho e azeite à parte; uma sobremesa típica e uma fruta ; bebidas suco de fruta típica e refrigerante.</p> <p>Região Sul - Prato costela assada em brasa; Arroz branco, feijão tropeiro, mandioca cozida, vinagrete; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p><b>Observação:</b> pode ser solicitado só um tipo de prato regional, ou todos pratos, dependerá da atividade coletiva.</p>			5- O serviço deverá ser servido com todo materiais/equipamentos necessários par perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, cc de vidro, louças, guardanapo descart; talheres e etc
12	<b>BOLO CONFEITADO</b> - Massa de bolo recheado com sabores a escolher, confeitado com massa de açúcar ou pasta americana em cores com corante alimentício e confeitos, com tema a ser definido, acompanhado pratos e talheres descartáveis. Contratado após a aprovação do formato e sabor. Incluso caso necessário a confecção do papel de arroz. A contratante enviará a arte.	kg	100	Deverá ser entregue acondicionado adequadamente conforme solicitado pe executor, observando período de exposição para que não seja
13	<b>BRUNCH</b> - 02 (dois) tipos de Crepes ou tapiocas, tábua de frios variados, mini pães, patisserie, frutas variadas da estação ou salada de frutas - 3 tipos, 03 (três) tipos tortas 2 salgadas e 1 doce, 01 (um) tipo de mousse, 01 (um) tipo de quiche, 01 tipo de torta salgada, 01 (um) tipo de salpicão, 02 (dois) tipos de massa com 02 (dois) tipos de molhos, 02 tipos de saladas, 02 (dois) tipos de pratos quentes (carne ou frango ou peixe ou camarão); 01 (um) tipo de Risoto; Bebidas: Café de 1ª qualidade (selo ABIC), chás diversos, leite, chocolate, água mineral com e sem gás, 01 tipo de coquetel de frutas sem álcool e 1 (um) tipo de coquetel de frutas com álcool, 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes (comum, light e diet).O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes.Ex. Rechauds, supla, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros. Duração mínima de 2h.	Por pessoa	500	Haverá reposição e observar a duração mínima de 2horas
14	<b>CAFÉ SIMPLES</b> – café amargo com dois tipos de biscoito de sal (exemplo pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito de polvilho), e dois de doce (exemplo: biscoito de fubá, biscoito de polvilho, biscoito sem glúten e lactose) 2 tipo de bolo (exemplo: milho, abacaxi, banana, mandioca, cenoura com chocolate, maçã, tapioca, bolo sem glúten e lactose) incluído os insumos (copo apropriados descartáveis, palhetas, guardanapo, açúcar e adoçante).	Por pessoa	800	
15	<b>BISCOITO</b> - pão de queijo, tipo lanche, de 45g, contendo 100 unidades. Deverá ser servido sempre quente em cesta de palha, inox ou equivalente	cento	120	
16	<b>COQUETEL</b> - 02 Tipos de Salada; 15 tipos de salgados (fritos, assados, canapés e folhados); 3 (três) tipos de Empratados; 01 tipo de caldo; tábua de frios - 4 tipos de mini pães e torradas; 1 (um) tipo de creme servido no rechaud com casquinhas de parmesão; 2 (dois) tipos de doces; 02 tipos de Suco natural; 02 tipos de Refrigerante normal, ligh, diet; água mineral com e sem gás; 2 (dois) tipo de água saborizada, 02 (dois) Tipos de Coquetel de frutas sem álcool. O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes. Ex. Rechauds, supla, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros. Os empratados poderão ser servidos em ilhas conforme a necessidade do evento. Duração mínima de 2h.	Por pessoa	600	
17	<b>GARRAFA DE CAFÉ OU CHÁ - 02 LITROS</b> - Fornecido em garrafas térmicas, com copos descartáveis, açúcar, adoçante e mexedores. No preço apresentado devem estar agregados todos os custos acima descritos. A garrafa térmica deverá em excelente estado de conservação.	unidade	80	
18	<b>JUNK FOOD</b> - Fornecimento de alimentação servida em carrocinhas com testeira contendo identificação dos itens fornecidos ou em embalagens individualizadas com os itens: pipocas, pizzas, crepes, cachorro quente, pipoca, batata-frita, sanduíches de hamburger, mini churros, algodão-doce ou sorvetes, bebidas (suco e refrigerantes, 2 sabores de cada, incluindo normal, light e diet). O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Duração mínima de 4h.	Por pessoa	300	
19	<b>KIT LANCHE 1-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos perecíveis e não perecíveis na seguinte composição: 01 tipo de Pão a escolher (careca, integral, pão francês etc.) embalado em saco tipo papel kraft branco para cachorro quente com 01(uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fatia de peito de peru; pasta/patê (sabor a escolher), Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200ml com canudo; 01 (uma) fruta da estação embalada em papel /saco de papel kraft branco; 01 (uma) barra de cereal de	unidade	3.000	Se o quantitativo requisitado do kit lanch for menor do que 50 unidades, poderá s entregue na Sede da Emater-DF.

	aproximadamente 25g; guardanapo. O kit lanche deve ser embalado e acondicionado adequadamente em saco de papel kraft branco.			
20	<b>KIT LANCHE 2-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos não perecíveis seguinte composição: um bolo individual em sabor variado de 40g, um sachê de torrada individual de 15g, uma bebida láctea sabor chocolate de 200 ml, Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200 ml com canudo (sabor variado); 01 (uma) barra de cereal de aproximadamente 25g, um queijo processado UHT de 17g; guardanapo. kit lanche Embalado saco kraft branco e acompanhado de guardanapo.	unidade	3.000	Se o quantitativo requisitado do kit lanche for menor do que 50 unidades, poderá ser entregue na Sede da Emater-DF.
21	<b>REFRIGERANTE</b> - Garrafa pet de refrigerante normal ou Diet/light de sabores variados, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	100	
22	<b>SUCO DE FRUTAS</b> - Caixa de 01 litro de suco normal e/ou light, de sabor variado, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	120	

### 7.7 DO MODO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

7.7.1 O prazo de entrega será conforme cronograma das Atividades de ATER elaborada pela EMATER-DF, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

7.7.2 Cardápio será definido com os executores do contrato e não serão aceitas substituições posteriores sem acordo prévio;

7.7.3 O quantitativo solicitado deve ser feito, no mínimo, com 36 horas de antecedência, conforme a necessidade da atividade/evento;

7.7.4 Os serviços deverão estar prontos 30 minutos antes do horário estipulado e no local determinado pela CONTRATANTE para serem servidos;

7.7.5 A CONTRATADA deve observar em sua composição de produtos, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequado a portadores de patologias especiais.

7.7.6 Os serviços serão realizados da seguinte forma: serviço de refeição, alimentação em embalagem térmica e kit lanches prioritariamente deverá ser servido em eventos de grande porte, para participantes prioritários da EMATER.

7.7.7 serviço de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo sua demanda condicionada aos eventos cujas atividades sejam ininterruptas ou aqueles que os serviços demandem alimentação a critério do CONTRATANTE, compreendendo: almoço individual em embalagem térmica, serviço de refeição tipo regional, coffee break e café simples, kit lanches com perecíveis e sem perecíveis, brunch, coquetel. A descrição da composição dos alimentos e bebidas está descrita na planilha constante do Termo de Referência;

7.7.8 Reposição obrigatória durante o período, observar que o tempo de serviço mínimo é de duas horas;

7.7.9 Quanto a REFEIÇÃO 1, a alimentação deve ser servida em **embalagem descartável com divisória**, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão devem ser servidos em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura;

7.7.10 Não será recebido alimentos, nem os não perecíveis, que venha armazenado em embalagens imprópria, exemplo: caixa de outros produtos como sabão em pó, material de limpeza, perfume, outros;

7.7.11 Apenas quando indicado pelo executor, os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis (serviços de coffee break, refeições, coquetel, brunch);

7.7.12 A CONTRATADA deve observar em sua composição de produtos, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequado a portadores de patologias especiais.

7.7.13 A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura, recurso humano (em número suficiente para execução do serviço) e transporte necessário para a realização de serviço na área de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, já incluso no preço do serviço;

7.7.14 Todos os itens devem ter acondicionamento adequado às necessidades, conforme exigência da área demandante, que pode orientar a melhor forma de embalagem dos produtos;

7.7.15 Caso ocorra entrega de alimento inadequado/estragado, impróprio para consumo, a contratada deverá assumir o ônus e ressarcir a CONTRATANTE;

7.7.16 Se o quantitativo de refeição entregue pela contratada não for compatível com o que foi requisitado pela CONTRATANTE, a empresa prestadora de serviço poderá ser penalizada.

7.7.17 A demanda será de acordo com as atividades/ eventos planejada pela contratante;

7.7.18 A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da CONTRATANTE, no Distrito Federal, tais como:

a) Cozinha industrial equipada com forno, fogão, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias e deverá ser visitada pelo executor do contrato;

b) Pessoal qualificado e uniformizado;

c) Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;

7.7.19 O prazo de entrega será conforme demanda e cronograma das Atividades de ATER elaborada pela EMATER-DF, a contar do recebimento da Nota de Empenho, com previsão para iniciar em maio/2024;

7.7.20 A empresa, após o ao término da refeição dos participantes, deverá recolher utensílios usados e manter as mesas de refeições limpas;

I- A execução do serviço poderá ser parcelada, e o pagamento condicionado à quantidade requisitada e executada pela contratada;

II- Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos padrões mínimos deste Termo;

III- Todas as despesas de transporte, pessoal de suporte, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada;

### 7.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 aprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.8.2 Certidão de Registro ou Inscrição, junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN, conforme a Resolução CFN 702/2021 estabelece que a pessoa jurídica com atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana, com jurisdição no local de suas atividades).

7.8.3 Declaração da empresa de que atende ao disposto na Portaria SVS/MS n.º 326, de 30 de julho de 1997 – ANVISA, que trata do Regulamento Técnico Sobre as Condições Higiênicas-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos;

7.8.4 Licença de funcionamento da empresa, em plena validade, emitido pelo órgão sanitário competente;

7.8.5 Quando a assinatura do Contrato deverá comprovar a existência de responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição, em plena validade.

## 8. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão demandados por meio de solicitação da EMATER (Executor de Contrato ou seu substituto), que solicitará com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito horas) horas do início do evento, por meio de expediente formal à licitante vencedora. A execução se dará após aprovação pela EMATER-DF;

8.2 A EMATER deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível;

### 8.3 Do cancelamento de Eventos:

8.4 Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível;

8.5 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, deverão ser submetidas à CONTRATANTE as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento.

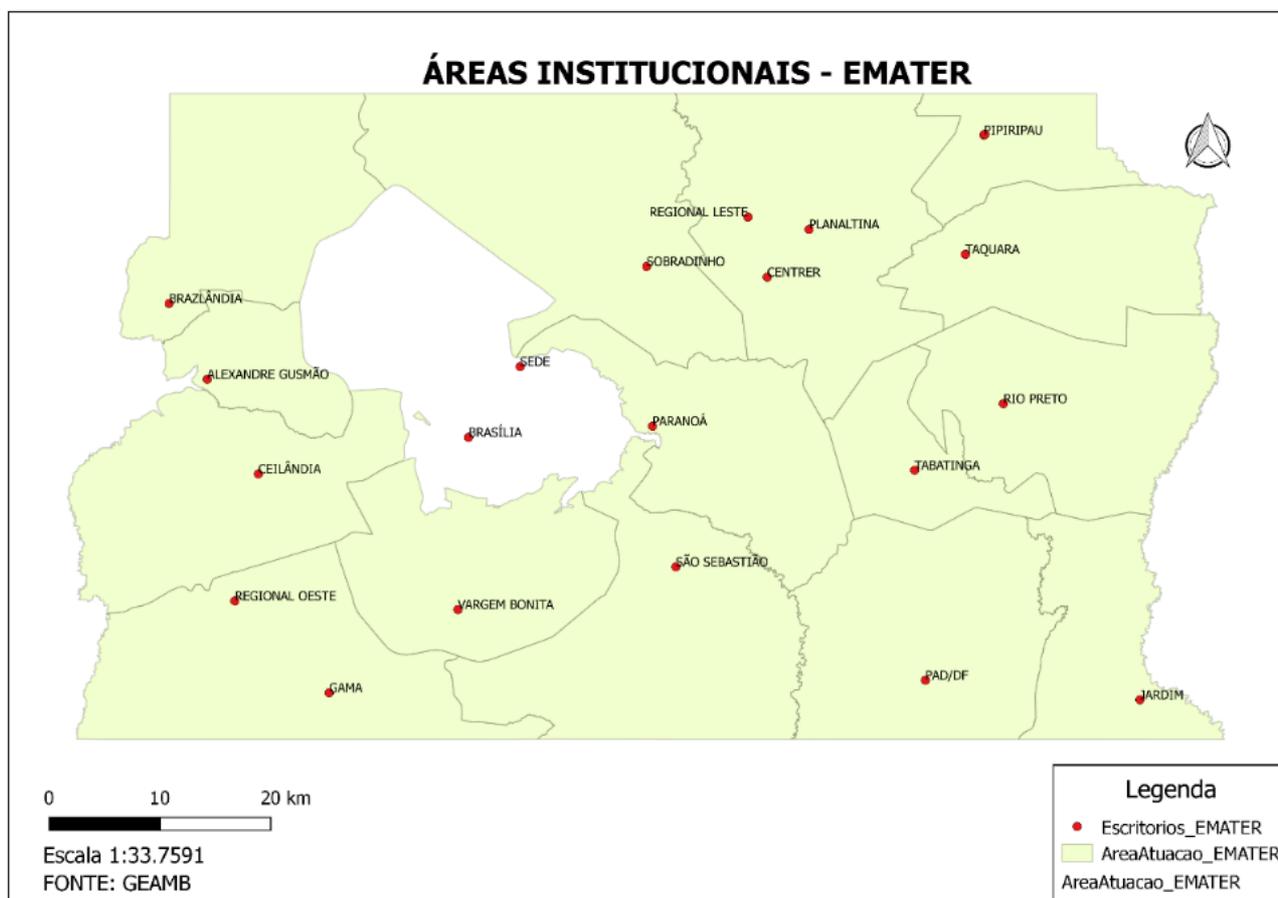
## 9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços estão previstos para serem executados atendendo as demandas e planejamento estratégico 2024 da Emater, na forma, datas, locais, e horários estipulados de acordo com a demanda do Executor do contrato no qual constará uma relação parcial das demandas realizadas pela contratada.

9.2 As atividades metodológicas da Emater-DF São realizadas e previstas para atender o público beneficiário em todas regiões do DF, conforme localização unidades de trabalho da empresa;

9.3 O serviço de transporte poderá ser realizado no Distrito Federal-DF ou, em outras regiões do país;

### 9.4 Mapa referente as áreas de atuação da EMATER-DF



9.5 Horário de execução do serviços pode ocorrer qualquer dia da semana e em qualquer horário;

9.6 A execução dos serviços serão solicitadas por demandas, conforme a necessidade da contratante;

9.7 A execução dos serviços serão a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, nota de empenho conforme a necessidade da EMATER-DF;

9.8 O Executor no ato da solicitação indicará a Unidade solicitante, o tipo de evento, data, local e o tipo de evento, serviço a ser realizado e quantitativo;

9.9 A CONTRATADA deverá está no mínimo 30 minutos com o serviço pronto antes do evento.

9.10 **OBSERVAÇÃO:** Independentemente das localidades, não se exclui a realização de eventos em fazendas ou locais de difícil acesso, com trajeto em estradas sem asfalto, devendo a Unidade Requisitante informar à Contratada com antecedência.

## 10. DA VISTORIA

10.1 Apresentar atestado de vistoria que realizou o reconhecimento no local antes da apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científico de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

10.2 As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a pelo email: gemap@emater.df.gov.br, ou no endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Ed. EMATER-DF – CEP 70.770-915 – Brasília – DF Telefone: (61) 3311.9410;

10.3 A vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da EMATER/DF, em razão de sua não realização.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1 DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

11.1.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

### **12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, de acordo com os arts. 65 a 68 do RILC da Emater-DF.

12.3 O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 70, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.

12.4 A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1 Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016;

13.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **14.1 RECEBIMENTO DO SERVIÇO E RELATÓRIO DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO**

14.1.1 Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos serviços.

14.1.2 O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao produto; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

14.1.3 Após cada serviço executado, será feito registro fotográfico e relatório dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento;

14.1.4 O serviço que não for entregue conforme o solicitado, o executor pode solicitar que seja substituído.

#### **14.2 DO PAGAMENTO**

14.2.1 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

14.2.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do LOTE/GRUPO.

### **16. REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 O regime de execução do contrato será "empreitada por preço unitário".

### **17. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

17.1 No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

17.2 De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

17.3 Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o material;

### **18. DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 Da vigência da ata de registro de preços

18.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último., desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

18.1.2 O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei, desde que atendido o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF.

18.1.3 Da adesão a ata de registro de preços

18.1.4 A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (GEMAP/EMATER-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.1.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

18.1.6 As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (§ 1º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

18.1.7 Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

- I- Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- II- Após, será escolhido o item de menor preço.

18.1.8 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;

18.1.9 Por força do artigo 58, inciso I, do RILC, não podem aderir à ata de registro de preços formalizada pela EMATER-DF os órgãos da Administração Pública direta, as entidades autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

19.2 Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

## 20 DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 No caput, do art. 47, da LC nº 123/06 é previsto o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

20.2 Já no art. 48 o legislador demonstra a forma como deve ser atendido a regra constante do art. 47, *in verbis*:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

20.3 Considerando o valor estimado da presente contratação, em que pese a referida lei, prever em certames para aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) com preferência na contratação de ME e EPP, também traz em seu bojo, as situações em que se excepciona tal predileção, com no art. 49 da LC 123/2006, a seguir transcrito:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I – (REVOGADO)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

20.4 Assim, a divisão em cota deverá ser afastada quando restar comprovado não ser vantajosa à Administração, e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido.

20.5 Desta forma, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, justificamos a não aplicação do art. 48 da LC nº 123/06, pela necessidade de padronização dos serviços a serem prestados, bem como evitar contrato distintos, que dificultaria a execução contratual, no controle e na fiscalização.

20.6 Outra questão refere-se ao quantitativo, que, obviamente, maior quantidade reflete no valor ofertado, aumentando assim a competitividade e a disputa, gerando a melhor e mais vantajosa aquisição ao erário, ou seja, gera uma economia em escala.

## 21. DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A presente licitação deverá ser processada por grupo, pela necessidade de agrupamento de diversos itens que formarão o lote, tendo em vista os itens agrupados guardarem compatibilidade entre si, com a observância das regras de mercado para a comercialização.

21.2 Objetivando melhor atender ao interesse público, optou-se pelo agrupamento em 02 (dois) grupos, com fito na maior atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional da pretensa contratação. Assim, a adjudicação do grupo por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens, poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do grupo em questão, foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si;

21.3 Na prática, possibilita maior velocidade na execução das diferentes etapas da licitação, inclusive quando da assinatura do contrato por parte do licitante vencedor do respectivo certame. Relevante também mencionar que, além do controle dos atos processuais, reconhece-se que a licitação por grupo desperta maior interesse às empresas participantes da licitação.

21.4 Outro ponto a ser considerado é que nesta licitação por grupo, a vantajosidade para a administração se concretiza porque o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

21.5 No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por itens, tendo em vista que os serviços do lote se encontram integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

21.6 Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

## 22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 A interpretação da redação contida no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea "d", da Lei nº 13.303/2016, direciona para a conclusão de que a elaboração da matriz de riscos, é obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada.

22.2 Temos que, conforme inteligência da Assessoria Jurídica desta casa, contida no Parecer 52 (137395546), quando analisou o Processo nº 00072-00000637/2024-74, cujo objeto é serviço similar à esta pretensa contratação, este serviço tem a definição de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, e art. 43, I, da Lei nº 13.303, de 2016, tendo em vista que a contratada executará o serviço com preço certo por unidades determinadas, isto é, o valor do pagamento do serviço será obtido pelo somatório dos diferentes itens contemplados na estimativa da execução contratual.

22.3 Além disso, não se trata no presente caso de um serviço contínuo ou de uma contratação de grande vulto, que, à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada à luz do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF, é aquela cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

22.4 Destaca-se que as especificações e descrições dos serviços estão claramente inseridas neste Termo de Referência, bem como, a realização constante de serviços similares em outros eventos, o que conseqüentemente resta-se conhecida toda peculiaridade dos serviços propostos e pretendidos.

22.5 Ademais, a menor complexidade da execução do objeto prescinde da análise de risco.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2 Substituir qualquer um dos produtos imediatamente, caso venham com algum defeito;

23.3 Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

23.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

23.5 Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

23.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

23.7 Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

23.8 Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

23.9 Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

23.10 Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais;

23.11 Além das regras previstas no certame, a Contratada deve:

23.11.1 Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços

23.11.2 Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados;

23.11.3 Respeitar a idade dos veículos exigida no certame;

23.11.4 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

23.11.5 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

23.11.6 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

23.11.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

23.11.8 Disponibilizar os veículos nos prazos, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, no período previsto no TR, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

23.11.9 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem e higienização dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

23.11.10 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego;

23.11.11 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene; e

23.11.12 Substituir o veículo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, nos prazos previsto no certame.

### **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1 Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

24.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

24.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

24.4 Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

24.5 Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

24.6 Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

24.7 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

### **25. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

25.1 As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

25.2 Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

25.3 O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

25.4 A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

25.5 A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação; Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

25.6 A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

25.7 Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

25.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

25.9 A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

25.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

25.11 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

25.12 A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.13 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

25.14 Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

## **26. A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

26.1 A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.

26.2 A Contratante indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

26.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

26.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

26.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.

## **27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1 Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

27.32 As sanções previstas nos incisos I e III do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

27.4 A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

27.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

27.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.7 As sanções previstas no inciso III do item 17.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios do sos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

27.8 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 17.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

28.2 Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

28.3 Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto

28.4 no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

28.5 na central telefônica 162; ou

28.6 presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

## 29. DO FORO

29.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

29.2 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/202\_\_ - EMATER-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

GRUPO I - TRANSPORTE					
ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL:</b> Veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, apoio de pés tipo balancin, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 46 passageiros sentados (além do motorista), E, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com dispositivo de rastreamento em tempo real, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em trechos de terra, sem prejuízo para sua mobilidade ou manutenibilidade. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária de 12h/ 150 km	15	R\$	R\$
2	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS URBANO:</b> Veículos equipados com janelas do tipo convencional, deslizante, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), poltronas acolchoadas, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em estrada de chão. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra</b>	Diária de 12h/150 km	30	R\$	R\$
3	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 1:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	20	R\$	R\$

4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS</b> VEÍCULO TIPO VAN 2: Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs.: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	15	R\$	R\$
5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - VEÍCULO TIPO VAN 3:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de no mínimo 9 (nove) passageiros sentados (além do motorista), <b>adaptada com capacidade para transportar cadeirantes</b> , devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	5	R\$	R\$
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL - VAN -</b> veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	4.000	R\$	R\$
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL - ÔNIBUS INTERESTADUAL -</b> veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, com capacidade para 45 lugares, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, apropriado para trafegar em asfalto, poltronas acolchoadas e reclináveis, cinto de segurança, TV/vídeo e som ambiente combustível, seguro de passageiros, motorista portando celular, rádio nextel ou aparelho de comunicação similar, devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	8.000	R\$	R\$
Valor total do Lote/Grupo 01		R\$			

GRUPO II - ALIMENTAÇÃO					
ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	<b>ÁGUA MINERAL</b> - Fornecimento de água mineral em garrafa individual de 500ml, taças de vidro e bandejas para atendimento a mesas diretoras e salas de apoio pelo período do evento.	unidade	200	R\$	R\$
9	<b>REFEIÇÃO 1</b> - Alimentação embalada - ( <b>embalagem individual/ tipo quentinha com divisória</b> )- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e pessoas para servir. O cardápio deverá ter uma opções de carne (branca ou vermelha) de 1ª qualidade; uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça, sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes ou farofa ou purê, legumes salteados ou gratinados, ou massa - a óleo e alho ou com molho ao sugo ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada mista com temperos à parte (molho e azeite); uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher); e um suco 100% de fruta em embalagem individual tetra park de 200 ml com canudo (opção de sabores: laranja, goiaba, acerola, abacaxi, manga, maracujá). A alimentação deve ser servida em embalagem descartável com divisória, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão deve ser servida em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura.	Por pessoa	5.000	R\$	R\$
10	<b>REFEIÇÃO 2</b> – Alimentação (self service)- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e equipe para servir os pratos quentes e frios, sobremesas e sucos em duas ilhas. O cardápio deverá ter duas opções de carne (branca e vermelha) uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça e/ou sementes); uma opção de feijão (Feijão branco,	Por pessoa	1.000	R\$	R\$

	carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes, ou farofa, legumes salteados ou gratinados ou purê) duas opções de massa - com as seguintes opções: a óleo e alho, ou com molho ao sugo, ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada colorida com três a quatro tipo de hortaliças, duas opções de molho para salada; duas opções de sobremesa sendo uma fruta e um doce ( doce em compota ou de colher, pudim, manjar, pavê, gelatina bicolor c/ creme de leite, curau, sorvete); bebidas: água mineral com e sem gás; duas opções de sabores de suco de fruta natural (com e sem açúcar); Refrigerante regular e light em duas opções de sabores.				
11	<p><b>REFEIÇÃO 3</b> - almoço estilo regional - contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, e pessoas para servir de acordo o evento/opção do contratante. opções:</p> <p>Região Norte - Caldeirada de peixe; ovos cozidos, farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p>Região Nordeste - Maria Izabel; farofa de banana, feijão fradinho, vinagrete; salada de batata com cenoura com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p>Região Centro Oeste - Galinhada; , farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p>Região Sudeste - leitão a pururuca, tutu de feijão, arroz branco, couve refogada, salada verde com molho e azeite à parte; uma sobremesa típica e uma fruta ; bebidas suco de fruta típica e refrigerante.</p> <p>Região Sul - Prato costela assada em brasa; Arroz branco, feijão tropeiro, mandioca cozida, vinagrete; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);</p> <p><b>Observação:</b> pode ser solicitado só um tipo de prato regional, ou todos pratos, dependerá da atividade coletiva.</p>	Por pessoa	600	R\$	R\$
12	<b>BOLO CONFEITADO</b> - Massa de bolo recheado com sabores a escolher, confeitado com massa de açúcar ou pasta americana em cores com corante alimentício e confeitos, com tema a ser definido, acompanhado pratos e talheres descartáveis. Contratado após a aprovação do formato e sabor. Incluso caso necessário a confecção do papel de arroz. A contratante enviará a arte.	kg	100	R\$	R\$
13	<b>BRUNCH</b> - 02 (dois) tipos de Crepes ou tapiocas, tábua de frios variados, mini pães, patisserie, frutas variadas da estação ou salada de frutas - 3 tipos, 03 (três) tipos tortas 2 salgadas e 1 doce, 01 (um) tipo de mousse, 01 (um) tipo de quiche, 01 tipo de torta salgada, 01 (um) tipo de salpicão, 02 (dois) tipos de massa com 02 (dois) tipos de molhos, 02 tipos de saladas, 02 (dois) tipos de pratos quentes (carne ou frango ou peixe ou camarão); 01 (um) tipo de Risoto; Bebidas: Café de 1ª qualidade (selo ABIC), chás diversos, leite, chocolate, água mineral com e sem gás, 02 tipo de coquetel de frutas sem álcool 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes (comum, light e diet).O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento de obra mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes. Ex. Rechauds, supla, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros. Duração mínima de 2h.	Por pessoa	500	R\$	R\$
14	<b>CAFÉ SIMPLES</b> – café amargo com dois tipos de biscoito de sal (exemplo pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito de polvilho), e dois de doce (exemplo: biscoito de fubá, biscoito de polvilho, biscoito sem glúten e lactose) 2 tipo de bolo (exemplo: milho, abacaxi, banana, mandioca, cenoura com chocolate, maçã, tapioca, bolo sem glúten e lactose) incluído os insumos (copo apropriados descartáveis, palhetas, guardanapo, açúcar e adoçante).	Por pessoa	800	R\$	R\$
15	<b>BISCOITO</b> - pão de queijo, tipo lanche, de 45g, contendo 100 unidades. Deverá ser servido sempre quente em cesta de palha, inox ou equivalente	cento	120	R\$	R\$
16	<b>COQUETEL</b> - 02 Tipos de Salada; 15 tipos de salgados (fritos, assados, canapés e folhados); 3 (três) tipos de Empratados; 01 tipo de caldo; tábua de frios - 4 tipos de mini pães e torradas; 1 (um) tipo de creme servido no rechaud com casquinhas de parmesão; 2 (dois) tipos de doces; 02 tipos de Suco natural; 02 tipos de Refrigerante normal, ligh, diet; água mineral com e sem gás; 2 (dois) tipo de água saborizada, 02	Por pessoa	600	R\$	R\$

	(dois) Tipos de Coquetel de frutas sem álcool. O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Considerar 1 garçom para cada 15 participantes. Ex. Rechauds, supla, guardanapo de pano, louças, prataria, talheres, pranchão, toalhas, mesa do café, garçons, copeiras e cozinheiros. Os empratados poderão ser servidos em ilhas conforme a necessidade do evento. Duração mínima de 2h.				
17	<b>GARRAFA DE CAFÉ OU CHÁ - 02 LITROS</b> - Fornecido em garrafas térmicas, com copos descartáveis, açúcar, adoçante e mexedores. No preço apresentado devem estar agregados todos os custos acima descritos. A garrafa térmica deverá em excelente estado de conservação.	unidade	80	R\$	R\$
18	<b>JUNK FOOD</b> - Fornecimento de alimentação servida em carrocinhas com testeira contendo identificação dos itens fornecidos ou em embalagens individualizadas com os itens: pipocas, pizzas, crepes, cachorro quente, pipoca, batata-frita, sanduíches de hamburguer, mini churros, algodão-doce ou sorvetes, bebidas (suco e refrigerantes, 2 sabores de cada, incluindo normal, light e diet). O serviço deverá ser servido com todos os materiais e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento do mesmo. Duração mínima de 4h.	Por pessoa	300	R\$	R\$
19	<b>KIT LANCHE 1-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos perecíveis e não perecíveis na seguinte composição: 01 tipo de Pão a escolher (careca, integral, pão francês etc.) embalado em saco tipo papel kraft branco para cachorro quente com 01(uma) fatia de queijo muçarela; 01 (uma) fatia de peito de peru; pasta/patê (sabor a escolher), Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200ml com canudo; 01 (uma) fruta da estação embalada em papel /saco de papel kraft branco; 01 (uma) barra de cereal de aproximadamente 25g; guardanapo. O kit lanche deve ser embalado e acondicionado adequadamente em saco de papel kraft branco.	unidade	3.000	R\$	R\$
20	<b>KIT LANCHE 2-</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit lanche com alimentos não perecíveis seguinte composição: um bolo individual em sabor variado de 40g, um sachê de torrada individual de 15g, uma bebida láctea sabor chocolate de 200 ml, Suco 100% fruta em embalagem tetra pak 200 ml com canudo (sabor variado); 01 (uma) barra de cereal de aproximadamente 25g, um queijo processado UHT de 17g; guardanapo. kit lanche Embalado saco kraft branco e acompanhado de guardanapo.	unidade	3.000	R\$	R\$
21	<b>REFRIGERANTE</b> - Garrafa pet de refrigerante normal ou Diet/light de sabores variados, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	100	R\$	R\$
22	<b>SUCO DE FRUTAS</b> - Caixa de 01 litro de suco normal e/ou light, de sabor variado, com copos descartáveis e guardanapos para servir. Incluso caixa de isopor com gelo, caso solicitado pelo demandante.	unidade	120	R\$	R\$
Valor total do Lote/Grupo 02			R\$		

- I - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- II - Declaramos que o prazo de entrega do material será nos termos do item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- III - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- IV - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 20º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF;
- V - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- VI - Declaramos que, quando da assinatura do contrato, possuiremos escritório em Brasília-DF;
- VII - Declaramos, sob penas da lei de que, caso vencedora do certame, disponibilizaremos o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), e ferramental, para a execução do contrato.
- VIII - Lote 02 - Declaramos que atendemos ao disposto na Portaria SVS/MS n.º 326, de 30 de julho de 1997 – ANVISA, que trata do Regulamento Técnico Sobre as Condições Higienico Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores e Industrializadores de Alimentos;
- IX - Lote 02 - Declaramos que quando da assinatura do contrato disporemos de profissional de nível superior, com formação em Nutrição, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

## ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº \_\_\_\_\_.

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato pela \_\_\_\_\_, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 18, §4º, do RILC, do Decreto distrital nº 44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições da prestação de serviços com o fornecimento do material constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

**1.2.** A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item \_\_\_\_\_, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01					
	02					
	03					
	04					
	05					
	06					
	07					

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08					
	09					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					
	16					
	17					
	18					
	19					
	20					
	21					
22						

**RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS (CADASTRO DE RESERVA)**

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01					
	02					
	03					
	04					

	05					
	06					
	07					

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08					
	09					
	10					
	11					
	12					
	13					
	14					
	15					
	16					
	17					
	18					
	19					
	20					
	21					
	22					

**3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

3.1. Não há órgãos participantes

**4. VALIDADE DA ATA:**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (GEMAP/EMATER-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (§ 1º, art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

5.4. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.4.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.4.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**6. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

6.8. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.9. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.10. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### 7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme § 8º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### 8. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inculcáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.33./2023.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### 9. DO CONTRATO:

9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

9.2. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa ou documento equivalente, conforme prevê art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### 10. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:/2023

10.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

10.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)

10.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot.\_\_\_\_\_).

10.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 44 Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### 11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

11.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

11.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 12. DAS SANÇÕES e INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

#### 13. DAS REQUISIÇÕES:

13.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pela Diretoria Executiva/EMATER-DF.

#### 14. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A ata do Cadastro de Reservas, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF

ANEXO IV  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

## A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....

(assinatura do representante legal)

## B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e inciso V do art. 43 do RLC/EMATER-DF, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ..... de ..... de 2022.

.....

(assinatura do representante legal)

## C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(assinatura do representante legal)

## D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
(assinatura do representante legal)

## E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

\*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
(assinatura do representante legal)

## F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

**H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF****ANEXO V  
DAS PENALIDADES****REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF****SEÇÃO IX  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 94.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Art. 95.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.s;

**Art. 96.** As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 97.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e
- V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* deste artigo.

**Art. 98.** A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – EMATER-DF

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º xxx/20xx - GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ou DE ALIMENTAÇÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES COLETIVAS, SOB DEMANDA, DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

## PROCESSO SEI Nº 00072-00001139/2024-49

**A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF**, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-915, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CLEISON MEDAS DUVAL**, matrícula 0827-3, CPF nº XXX, RG nº XXX, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos das atribuições previstas no art. 43, XVII, do Estatuto Social, no art. 5º, XXI, do Regimento Interno, ambos da EMATER-DF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme art. 18, §4º, do RILC,

1.2. Também vinculam e regem a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXXX-EMATER-DF;

1.2.3. Ata de Registro de Preços XXX/XXXX (XXXXXX);

1.2.4. Proposta comercial (XXXXX);

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte (ou de alimentação) para serem utilizados nas atividades coletivas, sob demanda, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX-EMATER-DF e anexos (XX), na Ata de Registro de Preços nº XXXX, na proposta comercial Id SEI nº XXX, que são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõem os artigos 42, inciso I, e 43, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR**

4.1. O valor total do contrato para o grupo/ lote I (ou II) será de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quantitativo e especificações abaixo:

4.2. Valor Total do **Grupo I TRANSPORTE** é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx):

**GRUPO I - TRANSPORTE**

ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL:</b> Veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, apoio de pés tipo balancin, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 46 passageiros sentados (além do motorista), E, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com dispositivo de rastreamento em tempo real, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em trechos de terra, sem prejuízo para sua mobilidade ou manutenibilidade. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Diária de 12h/ 150 km	15	R\$xxxx	R\$xxxxx
2	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS - ÔNIBUS URBANO:</b> Veículos equipados com janelas do tipo convencional, deslizante, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, capacidade de no mínimo 44 passageiros sentados (além do motorista), poltronas acolchoadas, devendo ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Veículo que possa ser utilizado em estrada de chão. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo será demandado em estrada de terra</b>	Diária de 12h/150 km	30	R\$xxxxx	R\$xxxxx
3	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 1:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	20	R\$xxxxx	R\$xxxxxxx
4	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS VEÍCULO TIPO VAN 2:</b> Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 15 (quinze) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs.: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	15	R\$xxxx	R\$xxxxxxx

5	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS E DISTRITAIS</b> - VEÍCULO TIPO VAN 3: Veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de no mínimo 9 (nove) passageiros sentados (além do motorista), <b>adaptada com capacidade para transportar cadeirantes</b> , devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. <b>Obs: O veículo poderá ser demandado em estrada de terra.</b>	Diária de 12h/150km	5	R\$xxxx	R\$xxxxx
6	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL</b> - VAN - veículos equipados com ar condicionado, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, com capacidade de 20 (vinte) passageiros sentados (além do motorista), devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	4.000	R\$ xxx	R\$xxxxxx
7	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL</b> - ÔNIBUS INTERESTADUAL - veículos equipados com ar condicionado, gabinete sanitário, com capacidade para 45 lugares, em ótimo estado de conservação, higiene e conforto, apropriado para trafegar em asfalto, poltronas acolchoadas e reclináveis, cinto de segurança, TV/vídeo e som ambiente combustível, seguro de passageiros, motorista portando celular, rádio nextel ou aparelho de comunicação similar, devendo ter no máximo 6 (seis) anos de fabricação, com seguro passageiro, seguro viagem e combustível inclusos. Motoristas e suas despesas por conta da contratada. Todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	km	8.000	R\$xxx	R\$xxxxxxx

OU

27.27. Valor Total do Grupo II ALIMENTAÇÃO é de R\$ xxxxxxxx (xx):

GRUPO II - ALIMENTAÇÃO					
ITEM	Especificação dos serviços	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	<b>ÁGUA MINERAL</b> - Fornecimento de água mineral em garrafa individual de 500ml, taças de vidro e bandejas para atendimento a mesas diretoras e salas de apoio pelo período do evento.	unidade	200	R\$xxx	R\$xxxxx
9	<b>REFEIÇÃO 1</b> - Alimentação embalada - ( <b>embalagem individual/ tipo quentinha com divisória</b> )- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e pessoas para servir. O cardápio deverá ter uma opção de carne (branca ou vermelha) de 1ª qualidade; uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça, sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes ou farofa ou purê, legumes salteados ou gratinados, ou massa - a óleo e alho ou com molho ao sugo ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada mista com temperos à parte (molho e azeite); uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher); e um suco 100% de fruta em embalagem individual tetra park de 200 ml com canudo (opção de sabores: laranja, goiaba, acerola, abacaxi, manga, maracujá). A alimentação deve ser servida em embalagem descartável com divisória, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão deve ser servida em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura.	Por pessoa	5.000	R\$ xxxx	R\$xxxxxxx
10	<b>REFEIÇÃO 2</b> – Alimentação (self service)- contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, entrega e equipe para servir os pratos quentes e frios, sobremesas e sucos em duas ilhas. O cardápio deverá ter duas opções de carne (branca e vermelha) uma opção de Arroz (branco ou integral ou composto com hortaliça e/ou sementes); uma opção de feijão (Feijão branco, carioquinha, preto ou similar); uma opção de guarnição (mix de legumes, ou farofa, legumes salteados ou gratinados ou purê) duas opções de massa - com as seguintes opções: a óleo e alho, ou com molho ao sugo, ou 4 queijos, ou a bolonhesa, ou branco); salada colorida com três a quatro tipo de hortaliças, duas opções de molho para salada; duas opções de sobremesa sendo uma fruta e um doce ( doce em compota ou de colher, pudim, manjar, pavê, gelatina bicolor c/ creme de leite, curau, sorvete); bebidas: água mineral com e sem gás; duas opções de sabores de suco de fruta natural (com e sem açúcar); Refrigerante regular e light em duas opções de sabores.	Por pessoa	1.000	R\$ xxxx	R\$xxxxxxx
11	<b>REFEIÇÃO 3</b> - almoço estilo regional - contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, com preparo, e pessoas para servir de acordo o evento/opção do contratante. opções:  Região Norte - Caldeirada de peixe; ovos cozidos, farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Nordeste - Maria Izabel; farofa de banana, feijão fradinho, vinagrete; salada de batata com cenoura com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Centro Oeste - Galinhada; , farinha de mandioca; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  Região Sudeste - leitão a pururuca, tutu de feijão, arroz branco, couve refogada, salada verde com molho e azeite à parte; uma sobremesa típica e uma fruta ; bebidas suco de fruta típica e refrigerante.  Região Sul - Prato costela assada em brasa; Arroz branco, feijão tropeiro, mandioca cozida, vinagrete; salada mista com temperos à parte; uma sobremesa (fruta ou doce em pedaço com sabores a escolher);  <b>Observação:</b> pode ser solicitado só um tipo de prato regional, ou todos pratos, dependerá da atividade coletiva.	Por pessoa	600	R\$xxxxx	R\$xxxxxxx



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.5. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.
- 6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 6.7. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO****7.1. DO MODO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 7.1.1. As locações dos transportes serão de acordo com a solicitação de serviço, no dia, horários e destino definidos pela CONTRATANTE. Sendo assim, o objeto deste Termo será executado, conforme demanda da CONTRATANTE;
- 7.1.2. Caso a empresa não seja de Brasília deverá manter no DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Somente será aceito o serviço realizado que esteja de acordo com o serviço solicitado, não admitindo, sob qualquer hipótese, que o serviço esteja fora do padrão ou de qualidade duvidosa;
- 7.1.4. Todos os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos;
- 7.1.5. Os fornecedores deste grupo devem garantir que todos os veículos estejam em dia com suas obrigações legais, em bom estado de conservação, com todas as revisões realizadas. Os veículos devem ter no máximo seis anos de uso. Não será aceito o fornecimento de transporte que não cumpra as exigências previstas neste termo e/ou que ponha em risco de vida o público assistido por este órgão, principalmente sob alegação que os ônibus da empresa não circulam em estrada de chão. Sendo assim, a empresa contratada no momento da licitação deve observar que as atividades da EMATER ocorrem quase 100% no meio rural e o acesso na maioria das comunidades assistidas por esta entidade dá-se por estradas não pavimentadas;
- 7.1.6. Os fornecedores deste grupo obrigam-se-ão: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os roteiros pré-estabelecidos; atender às convocações que receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.
- 7.1.7. Devido à especificidade do trabalho da EMATER-DF ser na área rural e a maior quantidade de eventos ocorrerem nessas comunidades, onde o beneficiário rural é seu principal público-alvo, os veículos contratados serão utilizados nas áreas urbana e rural. Destacada a possibilidade de circulação em estrada de chão e na zona rural, caso seja demandado, a locação de veículos será de duas formas:
- 7.1.7.1. Demanda local** - compreende o serviço de diária pelo período de 12 horas com quilometragem livre e/ou 150km. O LICITANTE tem que ter conhecimento prévio sobre a informação do quantitativo da quilometragem que os veículos realizarão para deslocamento do público beneficiário para as atividades da CONTRATANTE;
- 7.1.7.2. Demanda interestadual** - compreende deslocamento saindo do DF para outro estado, sendo ida e volta. Neste serviço os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados, para pagamento, utilizando-se o parâmetro de km (quilômetro) efetivamente rodado, para viagem interestadual. O condutor e o veículo deverão ficar à disposição da contratante, realizando os deslocamentos do local da hospedagem ao local do evento, ao local para as refeições e vice-versa ou outro local solicitado. Em todos os casos a quilometragem entrará no cálculo do serviço contratado. (**Observação:** o início e término da quilometragem deve ser repassada para o técnico da contratante, para que este possa registrar e anexar a relatório).
- 7.1.8. A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA requisição de transporte, onde constará: o tipo do veículo, o percurso a ser realizado, a estimativa da quilometragem, o local de embarque, o responsável pela viagem, os horários e datas de embarque e retorno, dentre outro;
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá confirmar a realização da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição;
- 7.1.10. A CONTRATADA não poderá recusar o serviço solicitado, exceto quando:
- I - a solicitação superar a quantidade mínima de veículo prevista no contrato. Neste caso, a CONTRATADA poderá negar apenas a quantidade que superar o mínimo para o item;
- II- O trajeto da viagem for incompatível com o percurso de veículo solicitado;
- III- A solicitação for enviada menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da demanda;
- 7.1.11. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados e em qualquer horário do dia, a critério da CONTRATANTE;
- 7.1.12. O serviço de transporte por **demanda local** será realizado, a critério do Executor, pelos veículos, tipo: ônibus rodoviário comercial (Item 01); ônibus urbano (Item 02); veículo tipo Van (1) com vinte lugares mais motorista (Item 03); veículo tipo Van (2) com quinze lugares mais motorista (Item 04); veículo tipo Van (3) **adaptada com capacidade para transportar cadeirantes** (Item 05);
- 7.1.13. O serviço de transporte por **demanda interestadual** será realizado, a critério do Executor, pelos veículos, tipo: veículo tipo Van com vinte lugares mais motorista (Item 06); ônibus interestadual, quarenta cinco lugares (item 07);
- 7.1.14. Após a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA designará motorista para executar o serviço.
- 7.1.15. CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome, CPF e contato telefônico;
- 7.1.16. A CONTRATANTE pode solicitar que o motorista designado para executar o serviço compareça em local indicado pela CONTRATANTE para vistoria preliminar do veículo.
- 7.1.17. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a CONTRATANTE poderá solicitar uma revisão do mesmo em agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela **CONTRATADA**.

7.1.18. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a autorização das viagens, bem como, no caso de viagens fora do Distrito Federal, enviar a lista de passageiros à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e demais Órgãos competentes

7.1.19. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de ampliar o prazo deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio do preposto ou outro designado, e comunicada ao fiscal do contrato.

7.1.20. O condutor do veículo deverá se ater em escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da Requisição de Transporte, visando sempre a celeridade, economicidade e segurança dos usuários.

7.1.21. O Motorista do veículo não poderá iniciar a viagem sem o servidor/responsável designado para acompanhar e fiscalizar o percurso.

7.1.22. É obrigatório que o servidor/responsável assine (ateste) a requisição de transporte e/ou formulário entregue pelo motorista, sob pena de responsabilidade.

7.1.23. A CONTRATADA deverá imediatamente, sob pena de responsabilidade, informar ao fiscal do contrato o não comparecimento do demandante do veículo no local indicado, para que este possa tomar as medidas administrativas pertinentes.

7.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, os veículos conforme especificações deste Instrumento.

7.1.25. É expressamente proibido o embarque de usuários sob o efeito de substâncias entorpecentes, bem como adentrar no veículo com bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas, armas de fogo, ou branca, ou similares.

7.1.26. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação aos órgãos competentes, tais como: corpo de bombeiro, policiais militares e civis, agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

7.1.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), contra terceiros (cobertura física e material), bem como substituição e/ou reboque em caso de avaria mecânica.

7.1.28. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, os ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário.

7.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da apólice de seguro ao Fiscal do Contrato no momento da realização de cada viagem.

7.1.30. Caso no decorrer das viagens, dentro ou fora do Distrito Federal, o veículo não puder prosseguir no percurso, seja por avaria mecânica, acidente de trânsito ou por outros motivos não imputados à CONTRATANTE, deve a CONTRATADA providenciar a substituição do veículo da seguinte forma:

I - Se o sinistro ocorrer nos limites do Distrito Federal - DF, o veículo deverá ser substituído em até 01 (uma) hora;

II - Se o sinistro ocorrer em um raio de até 300 km fora dos limites do Distrito Federal - DF, deverá ser substituído em até 02 (duas) horas;

III - Se o sinistro ocorrer em um raio acima de 300 km dos limites de Distrito Federal - DF, deverá ser substituído em até 03 (três) horas;

7.1.31. Em caso de impossibilidade de substituição do veículo nos prazos previsto no TR, ou de sinistro, ou de demais falhas na prestação do serviço, a empresa deverá, com recursos próprios, encaminhar os usuários atendidos pela CONTRATANTE para local apropriado até a substituição do veículo, devendo arcar, inclusive, com o pagamento de diárias, se necessário, sob pena de responsabilidade.

7.1.32. Caso a viagem paralisada não seja retomada nos prazos estabelecidos e essa ocorrência cause danos ao evento da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada em razão do prejuízo suportado pelos passageiros nos termos deste Contrato.

7.1.33. No caso do subitem anterior, a empresa deverá ainda informar, através de relatório circunstanciado, os motivos que ensejaram o sinistro, além de informar, a causa que ensejou a impossibilidade da substituição do veículo no prazo estipulado neste Instrumento.

7.1.34. Compete à CONTRATADA assegurar a manutenção das condições de segurança dos equipamentos dos veículos e, também, assegurar que os passageiros cumpram as regras de segurança previstas na legislação de trânsito.

7.1.35. A empresa CONTRATADA deverá substituir, em até 30 (trinta) minutos, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

7.1.36. A CONTRATADA deve avisar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia ou impedimento de prestação de serviço, por exemplo, ato delituoso ocorrido no interior de veículo, de modo a CONTRATANTE.

7.1.37. Somente será aceito o serviço realizado que esteja de acordo com o serviço solicitado, não admitindo, sob qualquer hipótese, que o serviço esteja fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

7.1.38. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

7.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.40. Os fornecedores deste grupo devem garantir que todos os veículos estejam em dia com suas obrigações legais, em bom estado de conservação, com todas as revisões realizadas. Os veículos devem ter no máximo seis anos de uso. Não será aceito o fornecimento de transporte que não cumpra as exigências previstas neste termo e/ou que ponha em risco de vida o público assistido por este órgão, principalmente sob alegação que os ônibus da empresa não circulam em estrada de chão. Sendo assim, a empresa contratada no momento da licitação deve observar que as atividades da EMATER ocorrem quase 100% no meio rural e o acesso em boa parte das comunidades assistidas por este órgão dá-se por estradas não pavimentadas;

7.1.41. A execução do serviço deverá iniciar com o embarque na respectiva unidade contratante ou em local por ela indicado, em horário a ser agendado pelo executor do serviço e terminar com o retorno ao local de origem, conforme estabelecido na solicitação;

7.1.42. A CONTRATANTE deve apresentar uma lista com os passageiros até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar o deslocamento, devendo a contratada buscar as devidas autorizações para circular com o mesmo nos limites estabelecidos pela EMATER;

7.1.43. No valor do serviço deverá estar incluso os custos com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros;

7.1.44. A contratação de serviços de transporte deverá ser disponibilizada com equipamento em boas condições, e conforme agenda apresentada pela EMATER-DF;

7.1.45. Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação, hospedagem e horas extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir.

7.1.46. A diária compreenderá o período especificado nesse instrumento, respeitando os acordos coletivos e a legislação, com seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros;

7.1.47. O prazo da execução do serviço de transporte será conforme a demanda da contratante que deverá repassar cronograma da necessidade do transporte com nome da região de saída, n.º de pessoas, tipo do transporte, distância em quilometragem contando ida e volta, trajeto, nome e contato do responsável da demanda. No caso de eventos com grandes demandas deverá repassar cronograma das Atividades de ATER elaborada pela EMATER-DF.

## 7.2. DOS CONDUTORES

7.2.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.2. As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, alimentação dos motoristas deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

7.2.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado, apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com o uso visível de crachá durante a execução dos serviços;

7.2.4. Os motoristas deverão portar equipamento de comunicação móvel (celular), com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalte-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado-

7.2.5. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei n.º 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações. Será exigido, ainda, o tempo mínimo de 6 (seis) meses de experiência devidamente comprovada na CTPS.

7.2.6. A empresa CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer infração de trânsito que vier ocorrer em razão da contratação, informando, ao Fiscal, o condutor que cometeu a infração e as medidas administrativas tomadas pela empresa.

7.2.7. É obrigação da empresa verificar a pontuação da CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por este cometido, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida ou suspensa, nos termos deste Instrumento.

7.2.8. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e em condições de dirigir. Caso algum profissional seja surpreendido alcoolizado ou sob efeito de substâncias que afetem sua capacidade de dirigir, será impedido de fazê-lo e deve ser substituído imediatamente. O mesmo deve ocorrer nos casos em que o condutor se recuse a realizar os percursos nos horários e locais combinados. Não será aceito desrespeito do motorista junto ao público beneficiário da Emater-DF durante a realização do serviço, ou seja, durante o transporte de pessoas da comunidade até o local do evento e vice-versa. O motorista também deve cumprir com o percurso requisitado pela contratante sem causar desconforto ao público beneficiário, deixando no "meio do caminho", sem chegar ao local determinado. Em caso de reclamações comprovadas a contratada poderá receber penalidades conforme descritas em edital.

**OU**

### **7.3. DO MODO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

7.3.1. O prazo de entrega será conforme cronograma das Atividades de ATER elaborada pela EMATER-DF, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

7.3.2. Cardápio será definido com os executores do contrato e não serão aceitas substituições posteriores sem acordo prévio;

7.3.3. O quantitativo solicitado deve ser feito, no mínimo, com 36 horas de antecedência (VALIDAR ESSA INFORMAÇÃO), conforme a necessidade da atividade/evento;

7.3.4. Os serviços deverão estar prontos 30 minutos antes do horário estipulado e no local determinado pela CONTRANTE para serem servidos;

7.3.5. A CONTRATADA deve observar em sua composição de produtos, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequado a portadores de patologias especiais.

7.3.6. Os serviços serão realizados da seguinte forma: serviço de refeição, alimentação em embalagem térmica e kit lanches prioritariamente deverão ser servidos em eventos de grande porte, para participantes prioritários da EMATER.

7.3.7. O serviço de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo sua demanda condicionada aos eventos cujas atividades sejam ininterruptas ou aqueles que os serviços demandem alimentação a critério do CONTRATANTE, compreendendo: almoço individual em embalagem térmica, serviço de refeição tipo regional, coffee break e café simples, kit lanches com perecíveis e sem perecíveis, brunch, coquetel. A descrição da composição dos alimentos e bebidas está descrita na planilha constante do Termo de Referência;

7.3.8. Reposição obrigatória durante o período, observar que o tempo de serviço mínimo é de duas horas;

7.3.9. Quanto a REFEIÇÃO 1, a alimentação deve ser servida em **embalagem descartável com divisória**, acomodada em embalagens do tipo HOT BOX para conservação do calor. A salada e feijão devem ser servidos em embalagens adequadas a parte. As embalagens devem estar acompanhadas de talheres descartáveis, guardanapo e palito de dente. Os sucos devem ser gelados e estar condicionados em embalagens adequadas para manter a temperatura;

7.3.10. Não será recebido alimentos, nos os não perecíveis, que venha armazenado em embalagens imprópria, exemplo: caixa de outros produtos como sabão em pó, material de limpeza, perfume, outros;

7.3.11. Apenas quando indicado pelo executor, os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis (serviços de coffee break, refeições, coquetel, brunch);

7.3.12. A CONTRATADA deve observar em sua composição de produtos, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequado a portadores de patologias especiais.

7.3.13. A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura, recurso humano (em número suficiente para execução do serviço) e transporte necessário para a realização de serviço na área de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, já incluso no preço do serviço;

7.3.14. Todos os itens devem ter acondicionamento adequado às necessidades, conforme exigência da área demandante, que pode orientar a melhor forma de embalagem dos produtos;

7.3.15. Caso ocorra entrega de alimento inadequado/estragado, impróprio para consumo, a contratada deverá assumir o ônus e ressarcir a CONTRATANTE;

7.3.16. Se o quantitativo de refeição entregue pela contratada não for compatível com o que foi requisitado pela CONTRATANTE, a empresa prestadora de serviço poderá ser penalizada.

7.3.17. A demanda será de acordo com as atividades/ eventos planejada pela contratante;

7.3.18. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da CONTRATANTE, no Distrito Federal, tais como:

a) Cozinha industrial equipada com forno, fogão, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias e deverá ser visitada pelo executor do contrato;

b) Pessoal qualificado e uniformizado;

c) Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;

7.3.19. O prazo de entrega será conforme demanda e cronograma das Atividades de ATER elaborada pela EMATER-DF.

7.3.20. A empresa, após o ao término da refeição dos participantes, deverá recolher utensílios usados e manter as mesas de refeições limpas;

I- A execução do serviço poderá ser parcelada, e o pagamento condicionado à quantidade requisitada e executada pela contratada;

II- Os serviços deverão obedecer rigorosamente aos padrões mínimos deste Termo;

III- Todas as despesas de transporte, pessoal de suporte, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DO RELATÓRIO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA EXECUÇÃO**

- 8.1. Os serviços estão previstos para serem executados atendendo as demandas e planejamento estratégico 2024 da Emater, na forma, datas, locais, e horários estipulados de acordo com a demanda do Executor do contrato no qual constará uma relação parcial das demandas realizadas pela contratada.
- 8.2. As atividades metodológicas da Emater-DF são realizadas e previstas para atender o público beneficiário em todas regiões do DF, conforme localização unidades de trabalho da empresa.
- 8.3. Os eventos serão realizados em todo o Distrito Federal-DF, tanto nas áreas urbana quanto na zona rural em localidades assistidas pela Emater-DF.
- 8.4. O serviço de transporte poderá ser realizado no Distrito Federal-DF ou em outras regiões do país.
- 8.5. Horário de execução dos serviços pode ocorrer qualquer dia da semana e em qualquer horário;
- 8.6. A execução dos serviços será solicitada por demanda, conforme a necessidade da contratante.
- 8.7. A execução dos serviços será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, conforme a necessidade da EMATER-DF;
- 8.8. O Executor, no ato da solicitação, indicará a Unidade solicitante, o tipo de evento, data, local e o tipo de evento, serviço a ser realizado e quantitativo;
- 8.9. A CONTRATADA deverá estar com o serviço pronto no mínimo 30 minutos antes do evento.
- 8.10. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos serviços.
- 8.11. O Serviço será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao produto; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.
- 8.12. Após cada serviço executado, será feito registro fotográfico e relatório dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento;
- 8.13. O serviço que não for entregue conforme o solicitado, o executor pode solicitar que seja substituído.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual que corresponderá a 5% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas, em conformidade com o § 2º, do art. 70, da Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMATER-DF.
- 9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 dias após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 10.1. Será admitida a concessão de REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 37.121/2016.
- 10.2. O reajuste consiste em um direito disponível e, por essa razão, a sua concessão pela Emater-DF depende da apresentação de requerimento formal da contratada até a data da prorrogação subsequente ou, não existindo esta, até a data da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 12.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 12.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 12.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;
- 12.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 12.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **ALIMENTAÇÃO**

- 13.1. Além das regras previstas no certame, a Contratada deve:
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 13.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Executor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica (salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes) inclusive, outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Licitante Vencedora relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 13.12. bRelatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 13.15.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 13.15.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.15.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 13.16. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.17. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus empregados forem vítimas na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- 13.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Emater e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 13.19. Comunicar a Emater, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do órgão, durante a fase de planejamento do evento;
- 13.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 13.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 13.22. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- 13.23. A empresa deverá manter preposto responsável para acompanhar a realização do objeto deste Contrato.
- 13.24. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados no Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;
- 13.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados com número de contato celular que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- 13.26. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela Emater;
- 13.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar à EMATER, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objetos do TR, não cabendo a EMATER, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 13.28. Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e Regulamentos pertinentes;
- 13.29. Manter sempre um telefone de plantão durante a realização do evento;
- 13.30. Arcar com todas as despesas com fretes, logísticas, montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 13.31. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 13.32. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 13.33. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 13.34. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

#### TRANSPORTE

- 13.35. Além das regras previstas no certame, a Contratada deve:
- 13.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.37. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 13.38. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 13.39. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

- 13.40. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 13.41. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;
- 13.42. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 13.43. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.
- 13.44. Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços.
- 13.45. Possuir no seu quadro funcional, pessoal habilitado e treinado para execução dos serviços a serem contratados.
- 13.46. Respeitar a idade dos veículos exigida no certame;
- 13.47. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 13.48. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 13.49. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 13.50. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 13.51. Disponibilizar os veículos nos prazos, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, no período previsto no TR, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 13.52. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem e higienização dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 13.53. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego.
- 13.54. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 13.55. Substituir o veículo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, nos prazos previsto no certame.
- 13.56. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital.
- 13.57. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 13.58. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando identificação individual.
- 13.59. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 13.60. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regime de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 13.61. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 13.62. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 13.63. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 13.64. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 13.65. Fazer seguro e manter as apólices vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.
- 13.66. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 13.67. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 13.68. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 13.69. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.
- 13.70. Em caso de impossibilidade de substituição do veículo nos prazos previstos no TR, ou de sinistro, ou de demais falhas na prestação do serviço, a empresa deverá, com recursos próprios, encaminhar os usuários atendidos pela CONTRATANTE para local apropriado até a substituição do veículo, devendo arcar, inclusive, com o pagamento de diárias, se necessário, sob pena de responsabilidade;
- 13.71. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.72. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 13.73. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 13.74. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança;
- 13.75. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 13.76. providenciar a autorização das viagens, bem como, no caso de viagens fora do Distrito Federal, enviar a lista de passageiros à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e demais Órgãos competentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. As atividades gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por empregados ou equipe de fiscalização da EMATER-DF.

14.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

14.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no RILC, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos art. 90 a 93 do RILC/EMATER-DF.

14.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às disposições que regem o certame e às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

15.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

15.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 15.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

15.8. A multa de que trata o item 15.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

16.1. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Presidência da EMATER-DF, a contar da intimação da decisão de:

I – aplicação das penalidades;

II – rescisão do contrato;

III – revogação ou anulação do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Emater-DF e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da EMATER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, assegurada a defesa prévia, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção IX do RILC/EMATER-DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR**

19.1. A EMATER-DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, de acordo com o art. 105, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

21.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

- III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.
- IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 21.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.
- 21.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 21.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
- 21.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
- 21.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 21.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012, DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.365/2017 E DO DECRETO DISTRITAL Nº 44.701/2023**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.2. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17

22.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:

I - no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

**Parágrafo único.** A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ EMATER-DF:

**CLEISON MEDAS DUVAL**

Presidente EMATER-DF

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**\*Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF.**



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a)**, em 19/04/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **138809942** código CRC= **89EC8B8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -  
Telefone(s): 3311-9303  
Sítio - [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br)